

AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu torna público aos interessados que fará realizar na sala de reuniões da Comissão Especial de Licitação, na Rua Padre Anchieta, nº 369, Centro, Casimiro de Abreu/RJ. Licitação para Registro de preço na modalidade Pregão na forma Presencial n.º 26/2016 do Fundo Municipal de Saúde, no dia 20/09/2016, às 09:00 min, Referente ao Registro de preço para aquisição de material de limpeza para atender as necessidades das Unidades Básicas e Departamentos de Saúde. O Edital e seus anexos poderão ser obtidos no site: www.comprascasimiro.com.br ou em até 24 (vinte e quatro) horas anteriores à data do recebimento das propostas, mediante a entrega de 01 (uma) resma de papel A4 e o interessado deverá estar munido do carimbo do CNPJ, no endereço acima citado no horário de 09h00min as 16h00min.

Casimiro de Abreu, 06 de setembro de 2016.

Álvaro Luiz Carvalho da Silva
Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu torna público aos interessados que fará realizar na sala de reuniões da Comissão Especial de Licitação, na Rua Padre Anchieta, nº 369, Centro, Casimiro de Abreu/RJ. Licitação para Registro de preço na modalidade Pregão na forma Presencial n.º 27/2016 do Fundo Municipal de Saúde, no dia 21/09/2016, às 09:00 min, Referente ao Registro de preço para confecção de materiais gráficos a serem utilizados nos Departamentos da Secretaria Municipal de Saúde e Unidades Básicas de Saúde. O Edital e seus anexos poderão ser obtidos no site: www.comprascasimiro.com.br ou em até 24 (vinte e quatro) horas anteriores à data do recebimento das propostas, mediante a entrega de 01 (uma) resma de papel A4 e o interessado deverá estar munido do carimbo do CNPJ, no endereço acima citado no horário de 09h00min as 16h00min.

Casimiro de Abreu, 06 de setembro de 2016.

Álvaro Luiz Carvalho da Silva
Pregoeiro

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.758, 25 de agosto de 2016.

Dispõe sobre autorização do Município de Casimiro de Abreu para celebrar convênio de Cooperação Técnica com a APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Casimiro de Abreu e com a Casa dos Velinhos Luiz Laurentino da Silva.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI.

Art. 1º Fica o Município de Casimiro de Abreu autorizado a celebrar Convênio de Cooperação Técnica com a APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Casimiro de Abreu, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 006.177.50/0001-07 e com a Casa dos Velinhos Luiz Laurentino da Silva, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 30.407.134/0001-92, no intuito de formar parceria, podendo disponibilizar o seguinte:

- Cessão de servidores municipais, efetivos e/ou comissionados;
- Fornecimento de insumos;
- Cessão de bens públicos.

Parágrafo único Fica o Município de Casimiro de Abreu autorizado a celebrar Convênios de Cooperação Técnica, na forma desta Lei, com Associações sem fins lucrativos estabelecidas no Município, justificado o interesse público para tal finalidade.

Art. 2º Compete ao Chefe do Poder Executivo, regulamentar, no que couber, a execução desta lei.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta do programa orçamentário e da dotação própria consignada no Orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a executar as alterações necessárias no Orçamento Geral do Município, para o cumprimento integral da presente Lei, quando for o caso.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO MARCOS DE LEMOS MACHADO
PREFEITO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO 025/2016

Casimiro de Abreu, 05/09/2016.

Instrumento: Contrato nº 014/2016. **Partes:** Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Casimiro de Abreu. **Empresa: Crédito & Mercado Gestão De Valores Mobiliários LTDA**, inscrita no CNPJ nº 11.340.009/0001-68. **Termo Legal:** Lei Federal nº 10.520/2002 e a Lei 8.666/93. **Objeto:** contratação de uma empresa especializada em serviços de Consultoria em Investimentos, a fim de atender as necessidades deste Instituto de Previdência. **Valor Total Global:** R\$ 9.300,00 (nove mil e trezentos reais). **Processo nº** 084/2016. **Origem:** Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Casimiro de Abreu - IPREV-CA.

VERA BEZERRA CAMPOS
Presidente do IPREV-CA
Port. 1091/2013



Jornal Oficial do Município de Casimiro de Abreu

Edição nº DXCVII - 6 de setembro de 2016 Jornalista responsável: Guilherme Duarte

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 807, DE 17 DE AGOSTO DE 2016.

Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar com vista a atender as ações no orçamento geral da Secretaria Municipal de Fazenda, Indústria e Comércio.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E DE CONFORMIDADE COM OS ARTIGOS 40, INCISO I DO ARTIGO 41, INCISO III DO § 1º DO ARTIGO 43 DA LEI 4.320/64, ARTIGO 8º DA LEI MUNICIPAL Nº. 1.725 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2015;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$. 262.000,00 (Duzentos e sessenta e dois mil reais) para atender a atividade, conforme abaixo.

Funcional Programática	C.R	Projetos/Atividades/Encargos Especiais	REC	Dotação	Reforço
20.06.04.122.0010.2.001	275	Manutenção dos serviços Administrativos	0.001	3.3.90.93.00.00	20.000,00
20.06.04.123.0010.2.001	68	Manutenção dos serviços Administrativos	0.101	3.3.90.39.81.00	100.000,00
20.06.04.123.0010.2.001	69	Manutenção dos serviços Administrativos	0.101	3.3.90.39.99.00	20.000,00
20.06.04.1230010.2.001	70	Manutenção dos serviços Administrativos	0.101	3.3.90.93.00.00	20.000,00
20.06.28.843.0108.3.025	74	Amortização e Encargos da Dívida em Parcelamento	0.001	3.2.91.22.01.00	15.000,00
20.06.28.843.0108.3.025	75	Amortização e Encargos da Dívida em Parcelamento	0.001	4.6.91.71.01.00	7.000,00
20.06.28.846.0109.3.029	80	Amortização e Encargos de Contrato de Financiamento	0.101	4.6.90.71.01.00	80.000,00
TOTAL					262.000,00

Art. 2º O Crédito aberto no artigo anterior é proveniente de anulação de parte de recursos de dotações do orçamento vigente da própria secretaria, conforme abaixo.

Funcional Programática	C.R	Projetos/Atividades/Encargos Especiais	REC	Dotação	Anulação
20.06.04.122.0010.1.006	62	Reequipamento da Secretaria de Fazenda	0.101	4.4.90.52.00.00	10.000,00
20.06.04.122.0010.1.577	64	Incremento do Serviço de Arrecadação e cobrança	0.101	3.3.90.39.99.00	150.000,00
20.06.28.846.0109.3.026	76	Pagamento de Precatórios	0.101	3.3.90.91.01.00	60.000,00
20.06.28.845.0010.3.003	78	Amortização e Encargos de Contrato de Financiamento	0.001	3.3.90.47.01.00	42.000,00
TOTAL					262.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO MARCOS DE LEMOS MACHADO
PREFEITO

Nomeação N° 028/2016, Casimiro de Abreu, 16 de agosto de 2016.

A Secretária de Educação de Casimiro de Abreu, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Art. 1º - Designar, **Erlucia Siqueira Rosa, Mat. 915 e Robson Ferreira da Silva, matrícula 2062**, para atuar como Fiscal do Contrato de Aquisição de materiais de higiene pessoal, limpeza e descartável para serem utilizadas nas Unidades Escolares do Município, conforme Instrumento Contratual nº. 56, 57 e 58 de 14 de julho de 2016 das Empresas: Gabaroni Merceria LTDA ME, A. L. Comércio e Serviços LTDA ME e Arthucely Comércio e Serviços LTDA ME, respectivamente, vigentes por 20 dias após a Autorização para Início de fornecimento.

Art. 2º - Esta nomeação entra em vigor na presente data.

Sonia Maria Coelho da Silva
Secretária Municipal de Educação
Portaria: 014/2013

CONTRATO N.º 04/2016

PROCESSO N° 027/2016 – TP 01/2016

CONTRATANTE: ÁGUAS DE CASIMIRO - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

OBJETO: Contratação de empresa para obras de construção de interligação dos reservatórios da ETA de Casimiro e Loteamento Montebelo.

CONTRATADA: **CH CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA ME.**

CNPJ: 11.434.576/0001-37

PRAZO: 90 (noventa) dias, cujo início será contado a partir da data determinada da Ordem de Execução

VALOR: R\$ 323.000,00 (trezentos e vinte e três mil reais).

Casimiro de Abreu 14/07/2016.

ALINE DE AZEVEDO LIRA - Presidente do Águas de Casimiro

EXPEDIENTE

O **Jornal Oficial do Município de Casimiro de Abreu** é uma publicação da Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu, criado pela Lei 1291 de 14 de maio de 2009.

Prefeito Municipal: Antônio Marcos de Lemos Machado
Impressão: Gráfica própria - Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu

Endereço: Rua Padre Anchieta 234, Centro - Casimiro de Abreu - RJ

CNPJ: 29115458/0001-78

Tiragem: 1500 exemplares

Jornalista Editor: Guilherme Henrique da Silva Duarte

Número de registro: 30277/RJ

AVISO DE LICITAÇÃO
Pregão Presencial nº. 28/2016

A Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu torna público aos interessados, por intermédio da Comissão Especial de Licitação, que fará realizar na sala de reuniões da Comissão Especial de Licitação, na Rua Padre Anchieta, nº 369, Centro, Casimiro de Abreu/RJ, Licitação para Registro de preço, na Modalidade Pregão, na forma Presencial nº 28/2016 - Fundo Municipal de Saúde, **O certame terá início no dia 22 de setembro de 2016, às 09h00min, e poderá se estender conforme a necessidade**, para aquisição de medicamento especialidade para distribuição gratuita. O Edital e seus anexos poderão ser obtidos no site: www.comprascasimiro.com.br ou em até 24 (vinte e quatro) horas anteriores à data do recebimento das propostas, mediante a entrega de 01 (uma) resma de papel A4 e o interessado deverá estar munido do carimbo do CNPJ, no endereço acima citado no horário de 08h00min às 13h00min.

Casimiro de Abreu, 06 de setembro de 2016.

Álvaro Luiz Carvalho da Silva
Pregoeiro

CONTRATO DE COMPRA N° 051/2016

PROCESSO N°: 061/2016

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

CONTRATADA: ALTERNATIVA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME.
END: RUA EVARISTO BOUCINHA, Nº. 95 – CENTRO – CASIMIRO DE ABREU/RJ.

CNPJ: 13.791.068/0001-88

PRAZO PARA ENTREGA: SERÁ DE ATÉ 30 (TRINTA) DIAS A CONTAR A PARTIR DA AUTORIZAÇÃO DA ENTREGA.

VALOR TOTAL: R\$ 2.337,00 (DOIS MIL, TREZENTOS E TRINTA E SETE REAIS).

CONDIÇÕES DE PAGTO: EM ATÉ 30 (TRINTA) DIAS APÓS A APRESENTAÇÃO DA NOTA FISCAL.

OBJETO: REFERENTE À AQUISIÇÃO DE MICROCOMPUTADOR E NOBREAK PARA ATENDER A DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA E SAÚDE AMBIENTAL.

ORIGEM DO PEDIDO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE CASIMIRO DE ABREU – RJ 29 DE JULHO DE 2016

EDSON MANGEFESTI FRANCO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA N° 516/14

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA SEMAD N° 072/2016 EM, 02 DE SETEMBRO DE 2016

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DELEGADA PELO DECRETO N° 054/2013 E COM FULCRO NO ART. 150 DA LEI N° 365, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1996.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA PRÊMIO DE 03 (TRÊS) MESES ao Servidor Municipal **ANTÔNIO RICARDO RIBEIRO COUTINHO**, Motorista, Matrícula nº 0767, lotado na Secretaria Municipal de Meio

c) suspensão temporária de participar em licitações promovidas pelo Tribunal e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, nos termos da Lei 8.666/93 e demais disposições correlatas;
d) declaração de inidoneidade, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93..

12.3. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste edital.

12.4. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido pela Contratada, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da notificação da sanção, sob pena de ser descontado da garantia prestada ou do pagamento eventualmente devido pela Administração.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA.

As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

b) é vedado caucionar ou utilizar a Autorização de Fornecimento decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

13.1. Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização desta Prefeitura, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL.

13.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

13.3. As aquisições adicionais de que trata o subitem 13.2 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

13.4. Caberá ao órgão que se utilizar da ata, verificar a vantagem econômica da adesão a este Registro de Preço.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. As partes elegem o foro da Comarca de Casimiro de Abreu/RJ para dirimir dúvidas ou litígios eventualmente emergentes em decorrência desta Ata. E por estarem assim ajustadas, as partes assinam a presente Ata.

Casimiro de Abreu, 04 de maio de 2016.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Secretário Municipal de Saúde

A.L. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
Aldir Cotta Froes

INVICTOS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA. ME
José Henrique Franco Macabu

Testemunhas:

1. _____ CPF: _____

2. _____ CPF: _____

10.3.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

10.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

10.4.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

10.4.2. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

10.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

10.6. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. A presente Ata ou o registro de prestador específico poderá ser cancelada de pleno direito nas seguintes situações:

11.1. Pelo FMS:

- quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- quando o fornecedor não assinar a Ordem de Fornecimento, Contratos ou instrumentos congêneres no prazo estabelecido;
- quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa do contrato decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aos praticados no mercado;
- por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificadas pelo FMS.
- não mantiver as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

11.2. Pelo Fornecedor:

- mediante solicitação por escrito, antes do pedido de fornecimento, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
 - mediante solicitação por escrito, na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou força maior.
- 11.3.** Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.
- 11.3.1.** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no “Diário Oficial do Município”, por duas vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.
- 11.4.** A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo FMS, facultando-se a esta a aplicação das sanções previstas nesta Ata.
- 11.5.** Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor, relativas ao fornecimento dos itens.

11.6. Ocorrendo rescisão contratual na forma do inciso I, do art. 79, da Lei Federal nº 8.666/93, o FMS adotará as medidas ordenadas pelo art. 80, do mesmo diploma legal.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA.

Pela inexecução total ou parcial do fornecimento, garantida a ampla defesa, a Contratada ficará sujeita às seguintes sanções:

12.1. Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas e demais cominações legais, nos termos do art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93, do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, e alterações posteriores, o licitante que:

- convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata ou autorização de Fornecimento, deixar de apresentar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa;
- ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- não mantiver a proposta;
- falhar ou fraudar a execução da Ata ou Ordem de Fornecimento;
- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

12.2. Pela inexecução total ou parcial da Ata ou da Autorização de Compra, garantida a ampla defesa, a Contratada ficará sujeita às seguintes sanções:

- advertência, por escrito, informando à contratada sobre o descumprimento de quaisquer obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;
- multa, observados os seguintes limites:
 - 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;
 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou prestação do objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou causem transtornos, ainda, fora das especificações contratadas.

Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, referente ao período aquisitivo de **02/05/2009 à 01/05/2014**, conforme Processo Administrativo nº 559/2016.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação no átrio público, revogadas as disposições em contrário, surtindo seus efeitos a partir de **03/10/2016**.

RICARDO SILVA LOPES

Secretário Municipal de Administração

Port. 006/2013

SEXTO TERMO ADITIVO DERERATIFICAÇÃO DE ITENS - CONTRATO N.º 12/2014

PROCESSO Nº 356/2014 – TPNº 01/2014

CONTRATANTE: ÁGUAS DE CASIMIRO - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

OBJETO: Contratação para execução de obras de reforma na Área da Captação de Água, Localizada no Córrego da Luz, Município de Casimiro de Abreu-RJ.

CONTRATADA: **ONIX SERVIÇOS LTDA EPP** CNPJ: 03.638.457/0001-14

RERATIFICAÇÃO: As partes resolvem de comum acordo que os itens 11.1 e 11.2 do Termo de Referência que totalizam o valor de R\$ 31.381,33 (trinta e um mil trezentos e oitenta e um reais e trinta e três centavos) serão suprimidos do presente contrato sendo no lugar acrescido os itens 15.1, 15.2 e 15.3 mantendo o valor de R\$ 31.381,33 (trinta e um mil trezentos e oitenta e um reais e trinta e três centavos). Os itens acrescidos passam a ser: 15.1) Concreto armado, fck = 30MPa (13,50 m³) 15.2) Pátio de concreto 10 cm, quadros 1,50 x 1,50 m (114,92 m²) 15.3) Cerca com moirão de ponta inclinada de seção “L”, com altura de 2,50m e 0,70m cravado no solo com concreto fck 15 mpa, espaçados de 3,00m, fechamento com tela de arame, malha 8x8cm, fixada com arame galvanizado nº 6 e 3 fios de arame farpado na parte superior, incluindo mureta de concreto ciclópico. (58,00 m).

Casimiro de Abreu, 25/07/2016.

ALINE DE AZEVEDO LIRA- Presidente do Águas de Casimiro

Mandado de CITAÇÃO

A Presidente da Comissão de Inquérito Administrativo designada pela Portaria nº 469, de 01 de Agosto de 2016, FAZ SABER a senhora THAYS NASCIMENTO ALMEIDA, Professor “A”, matrícula nº 11.252, Lotada na Secretaria de Educação, nos autos do referido Processo Administrativo Disciplinar, na qual a mesma figura como indiciada, por haver infringido o disposto no art. 223, Inciso VI, §1º, da Lei nº 365/96. Constando dos autos que a referida servidora recebeu no seu endereço a notificação, conforme consta nos autos do processo, fica, pelo presente Edital, citado para comparecer à audiência de interrogatório a ser realizado no **dia 20 de setembro de 2016, às 10h00min**, na sede da Procuradoria Geral do Município, instalada na Rua Nilo Peçanha, nº 135, na cidade de Casimiro de Abreu, sob pena de REVELIA, a fim de ser interrogado sobre os fatos que lhe são imputados no Processo Administrativo nº 5544/2016.

Para que não seja alegada ignorância é expedido o presente Edital que vai publicado por três dias consecutivos na Imprensa Oficial.

Casimiro de Abreu, 06 de setembro de 2016

Viviane da Penha Gonçalves Vieira Ezequiel
Presidente da Comissão

SÉTIMO TERMO ADITIVO DE PRAZO - CONTRATO N.º 12/2014

PROCESSO Nº 356/2014 – TPNº 01/2014

CONTRATANTE: ÁGUAS DE CASIMIRO - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

OBJETO: Contratação para execução de obras de reforma na Área da Captação de Água, Localizada no Córrego da Luz, Município de Casimiro de Abreu-RJ.

CONTRATADA: **ONIX SERVIÇOS LTDA EPP** CNPJ: 03.638.457/0001-14

PRAZO: Prorrogação do serviço contratado, pelo prazo de 60 (sessenta) dias úteis, com início em 26/07/2016 e término previsto para 25/09/2016.

Casimiro de Abreu, 26/07/2016.

ALINE DE AZEVEDO LIRA- Presidente do Águas de Casimiro

Nomeação Nº 029/2016, Casimiro de Abreu, 17 de agosto de 2016.

A Secretária de Educação de Casimiro de Abreu, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Art. 1º - Designar, **Fabiana Jorge da Silva Pereira Costa, Matrícula 2.687** e **Rodrigo Alípio Carvalho do Nascimento, matrícula 8.501**, para atuarem como Fiscais do Convênio de Cooperação entre a Universidade do Estado do Rio de Janeiro e a Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu, para realizar o projeto Biênio da Educação em Casimiro de Abreu, com o objetivo de desenvolver a formação-técnico-pedagógica dos professores e agentes educacionais, conforme Processo nº. E26/007/6346/2014, vigência de 2014/2016.

Art. 2º - Esta nomeação entra em vigor na presente data.

Sonia Maria Coelho da Silva
Secretária Municipal de Educação
Portaria: 014/2013

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 014/2016

Processo Nº: 037/2015

Empenho Nº: 054/16

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Assistência Social

CONTRATADA: W.R. DOS REIS COMÉRCIO DE GÁS

LIQUEFEITO – Rua Pastor Luiz laurentino nº 212 – Centro –

Casimiro de Abreu - RJ

CNPJ: 28.686.582/0001-20

VALOR: R\$ 3.294,00 (três mil e duzentos e oitenta e quatro reais)

COND. DE PAGTº: Em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal.

OBJETIVO: Referente à aquisição de botijões de gás com 13 kg e 45 kg a fim de atender as necessidades do FMAS.

Rosana Lélia de Souza Santos Machado
Presidente do Fundo Municipal de Assistência Social

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO n.º 34/2016

LICITAÇÃO n.º 14/2016 – Pregão Presencial – Fundo Municipal de Saúde

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos 26 dias do mês de agosto de 2016, o Fundo Municipal de Saúde, com sede na Rua Padre Anchieta, 264, Centro, Casimiro de Abreu- RJ, inscrito no CNPJ sob o n.º 07.291.841/0001-44, nos termos do estabelecido pela Lei Federal nº 10.520, de 17.07.2002, Decreto Municipal nº 520, de 15.04.2015 e Decreto Municipal nº 466, de 16.12.2014, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666 de 21.06.1993, e alterações posteriores a estas normas, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no Edital, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, a seguir denominado FMS, resolve registrar os preços da empresa abaixo identificada, a seguir denominada simplesmente PRESTADORA, observadas as disposições do Edital e as cláusulas deste instrumento:

F O S INFORMÁTICA, CNPJ 05.728.0001-15, estabelecida na Rua Pastor Luiz Laurentino da Silva, n.º 213, Loja 01 – Pessoaíha – Casimiro de Abreu, RJ, neste ato representada por seu Representante Legal Sr Alexander Jaccoud Craveiro, portador da Carteira de Identidade n.º 105035042 expedida pelo IFP/RJ e CPF n.º 041.943.247-73.

1. DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA.

Este instrumento não obriga o Fundo a adquirir os serviços nela registrados nem firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência.

2. DOS PREÇOS

CLÁUSULA SEGUNDA

Os quantitativos, preços e prestadores encontram-se relacionados no quadro a seguir:

F O S INFORMÁTICA					
Item	Especificação	UNID	Quant	Preço Unitário	Preço Total
1	Contratação de empresa especializada para execução de Cabeamento estruturado conforme memorial descritivo em anexo .UBS PARQUE VALE DO INDAIÇU.	UN	1	R\$ 22.000,00	R\$ 22.000,00
2	Contratação de empresa especializada para execução de Cabeamento estruturado conforme memorial descritivo em anexo .UBS VILA CAMPO ALEGRE	UN	1	R\$ 21.500,00	R\$ 21.500,00
3	Contratação de empresa especializada para execução de Cabeamento estruturado conforme memorial descritivo em anexo .UBS PEIXE DOURADO II	UN	1	R\$ 22.000,00	R\$ 22.000,00
4	Contratação de empresa especializada para execução de Cabeamento estruturado conforme memorial descritivo em anexo .UBS AMARAL PEIXOTO.	UN	1	R\$ 21.500,00	R\$ 21.500,00
5	Contratação de empresa especializada para execução de Cabeamento estruturado conforme memorial descritivo em anexo .UBS SOCIEDADE FLUMINENSE.	UN	1	R\$ 21.500,00	R\$ 21.500,00
TOTAL					R\$ 108.500,00

3. DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA

A vigência desta Ata será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação, nos termos do art. 4 do Decreto Federal nº. 3.931 de 19.09.2001.

4. DO GERENCIAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUARTA.

4.1. O gerenciamento deste instrumento caberá ao Fundo Municipal de Saúde, para avaliar o mercado constantemente, promover as negociações necessárias ao ajustamento do preço e publicar trimestralmente os preços registrados.

CLÁUSULA OITAVA. Constituem obrigações:

8.1. DO FMS

8.1. Fiscalizar a entrega, através de servidor designado para este fim, em conformidade com o contrato;

8.1.2. Realizar o pagamento de acordo com o fornecimento, empenhado e contratado, consoante a necessidade da Secretaria no decorrer do período previsto, devendo-se ainda o respectivo pagamento ser procedido em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal.

8.2. DO FORNECEDOR

8.2.1. Responder por todos os danos causados ao Contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo na execução do objeto desta ata.

8.2.2. A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

8.2.3. A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no valor ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução de procedimentos.

8.2.4. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da execução, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

8.2.5. Comunicar imediatamente a PMCA de qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência.

8.2.6. Indenizar terceiros e/ou o Tribunal, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o contratado adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

8.2.7. Manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

8.2.8. Responsabilizar-se por todos os ônus relativos a entrega.

8.2.9. Executar, mediante Ordem de Fornecimento, de acordo com as condições previstas, as entregas do objeto deste instrumento;

8.2.10. Executar diretamente o objeto, conforme estabelecido na licitação, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;

8.2.11. Respeitar a melhor técnica vigente durante a execução do contrato.

8.2.12. Aceitar acréscimos ou supressões, nos termos do artigo 65 da Lei 8.66/93.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA. O FMS pagará aos fornecedores o valor unitário registrado por item multiplicado pela quantidade solicitada, que constará da Ordem de Fornecimento e da Nota de Empenho.

9.1. No preço unitário estão incluídos todos os impostos, taxas e encargos sociais, além das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, e das despesas com transportes, as quais correrão por conta dos fornecedores.

9.2. Para cada Execução, o fornecedor deverá emitir uma única nota fiscal, com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação e conseqüentemente lançado nesta Ata.

9.3. No ato da entrega dos materiais, a Nota Fiscal deverá ser apresentada a fim de ser atestada por 02 (dois) servidores e posteriormente encaminhada para pagamento, que deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias;

9.4. A Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu somente efetuará o pagamento à CONTRATADA, desde que obedeça às formalidades legais e contratuais previstas;

9.5. “Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações:

1 - destinadas à Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios” (Protocolo ICMS 42/2009, Cláusula Segunda);

9.6. Na ocasião de cada pagamento a ser efetuado, observadas as condições específicas da CONTRATADA, aplicar-se-á, no que couber, o disposto na Lei Federal No. 9.430, de 27 de dezembro de 1996, na Lei Federal No. 8.212, de 24 de julho de 1991 e na Lei Complementar No. 106, de 31 de julho de 2003 e Protocolo ICMS 42/2009 (NF-e), combinada com a correspondente lei municipal do local de prestação dos serviços, com as alterações e regulamentações posteriores.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA. O preço registrado se manterá fixo e irrevogável durante a vigência da ata, ressalvadas as hipóteses contidas no art. 65 da Lei Federal 8.666/93, desde que, devidamente comprovadas mediante planilhamento dos custos e detalhamento dos fatos supervenientes.

10.1. O pedido de alteração de preços deverá vir acompanhado, no mínimo, dos seguintes documentos:

a) nota fiscal que comprove o novo preço praticado pelo fornecedor no período solicitado;

b) planilha detalhada referente a composição dos custos operacionais que comprovem com a devida técnica os novos valores.

10.2. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou materiais registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata, promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

10.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

10.3.1. Convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

10.3.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

DO GERENCIAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUARTA. O gerenciamento deste instrumento caberá a Fundo Municipal de Saúde, inclusive para realizar a pesquisa de mercado para atualização dos preços praticados no mercado.

4.1. Havendo alteração, deverá ser publicada a Ata com os novos preços reajustados em Jornal Oficial do Município. A publicação periódica só se faz necessária, caso haja alterações nos preços, conforme Inciso IV, do Artigo 4º, do Decreto 466/2014.

4.2. Os Órgãos Não Participantes do certame poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e regras estabelecidas no Edital e na Lei nº 8.666 de 1993.

4.2.1. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

4.2.2. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

4.2.3. Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.

4.3. Todo órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados.

DAS CONDIÇÕES PARA FORNECIMENTO**CLÁUSULA QUINTA.**

5.1. Entregar os materiais com eficiência e qualidade, dentro dos prazos estipulados pelo FMS.

5.2. Informar ao gestor do contrato, assim que identificar, qualquer anomalia, que impeçam o perfeito fornecimento, solicitando novos prazos, se necessários.

5.3. Fornecer, às suas custas, todos os materiais, ferramentas, insumos e mão de obra, necessários à entrega dos bens, bem como responsabilizar-se por todas as despesas relativas ao transporte e entrega do objeto.

5.4. Reparar, corrigir, modificar e substituir, à suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem quaisquer defeitos de fabricação.

5.5. Assinar contrato com a municipalidade se comprometendo entregar os materiais solicitados nos mesmos preços e condições apresentadas na licitação.

PRAZO E LOCAL E CONDIÇÃO PARA ENTREGA**CLÁUSULA SEXTA**

6.1. Os medicamentos deverão ser entregues no Departamento de Patrimônio e almoxarifado do Fundo Municipal de Saúde, situado na Rua Franklin José dos Santos nº 271 – Centro – Casimiro de Abreu – RJ no horário de 09:00 as 15:00 horas.

6.2. Nos preços apresentados deverão estar inclusos todos os custos necessários para a entrega dos materiais;.

6.3. A validade da proposta não deverá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação.

6.4. Quantitativo é referente ao período de 12 (doze) meses, conforme as solicitações apresentadas pela coordenação de nutrição vinculada a este fundo, devendo-se ainda as entregas serem procedidas em até 20 (vinte) dias corridos, de acordo com autorização do Secretário ou Presidente do Fundo Municipal de Saúde ou pessoa por ele autorizada para este fim após a retirada da nota de empenho, sobre pena de ser cancelado o contrato.

6.5. No ato da entrega do a nota fiscal eletrônica deverá ser apresentada, a de ser atestada por 02 (dois) servidores e posteriormente encaminhada para pagamento, que deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias.

DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS OBJETOS PELA CONTRATADA**CLÁUSULA SÉTIMA.**

7.1. O material será recebido na forma prevista no art. 73, inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93.

7.2. O recebimento provisório do objeto da licitação não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução e dar-se-á, mediante recibo, se satisfeitas às seguintes condições:

- a) material embalado, acondicionado e identificado por setor requisitantes do FMS, conforme informações fornecidas.
- b) quantidades em conformidade com o estabelecido no edital;
- c) entrega no prazo, no local e no horário previsto no edital.

7.2.1. O material em evidente desconformidade com as especificações exigidas será recusado no ato da entrega, sob total responsabilidade do fornecedor, que deverá providenciar a entrega do material adquirido dentro do prazo previsto.

7.3. O recebimento definitivo do material dar-se-á:

- a) após verificação física que constate a integridade e correção do produto;
- b) após a verificação da conformidade com quantidades e especificações de cada pedido.

7.4. No caso de consideradas insatisfatórias as condições do material recebido provisoriamente, será lavrado o Termo de Recusa, contendo as desconformidades, devendo o produto rejeitado ser recolhido e substituído no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.2. Os Órgãos Não Participantes do certame poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e regras estabelecidas no Edital e na Lei nº 8.666 de 1993.

4.2.1. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

4.2.2. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

4.2.3. Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.

4.3. Todo órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados.

5. DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**CLÁUSULA QUINTA**

5.1 A execução dos serviços deverá estar totalmente concluído em até 45 (quarenta) e cinco dias, contados a partir da autorização da despesa e retirada da nota de empenho;

5.2. A contratada deverá ser responsabilizar pelos danos causados ao Município ou a terceiro, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

5.3 A contrata deverá garantia a qualidade dos serviços prestados pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados da data do término da prestação do serviço, refazendo-os quando for necessário, inclusive quando do término contratual, desde que observado o referido prazo;

5.4 Nos preços apresentados deverão estar incluídas todas as despesas com materiais, mão de obra, ferramentas, equipamentos, transporte, hospedagem, seguros, taxas tributos, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, encargos sociais, salários, custos direto e indiretos e quaisquer outros encargos quando necessários a perfeita execução do objeto do contrato, incluindo peças de reposição.

6. DO LOCAL E PRAZO DE REALIZAÇÃO**CLÁUSULA SEXTA.**

6.1. - A empresa vencedora deverá assinar contrato com a Secretaria Municipal de Saúde se comprometendo a prestar os serviços nos mesmos preços e condições apresentados;

6.2. A contratada deverá se responsabilizar pelos danos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

6.3. A contratada deverá garantir a qualidade dos serviços prestados pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados da data do término da prestação do serviço, refazendo-os quando for necessário, inclusive quando do término contratual, desde que observado o referido prazo;

6.4. A execução dos serviços deverá estar totalmente concluída em até 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da autorização da despesa e retirada da nota de empenho;

7. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**CLÁUSULA OITAVA.** Constituem obrigações:**7.1. DO FMS**

7.1. Fiscalizar a execução dos serviços, através de servidor designado para este fim, em conformidade com o contrato;

7.1.2. Realizar o pagamento de acordo com a execução do serviço a ser empenhado/contratado consoante a necessidade desta Secretaria no decorrer do período previsto, devendo-se ainda o respectivo pagamento ser procedido em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal.

8. DO FORNECEDOR**CLAUSULA NONA**

8.1. Responder por todos os danos causados ao Contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo na execução do objeto deste Projeto Básico/Contrato.

8.2. A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

8.3. A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no valor ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução de procedimentos.

8.4. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

8.5. Comunicar imediatamente ao Fundo qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência.

8.6. Indenizar terceiros e/ou o Tribunal, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

8.7. Manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

8.8. Responsabilizar-se por todos os ônus relativos a prestação dos serviços.

8.9. Ter sede e/ou filial no município, com telefone;

8.10. Executar, mediante ordem de fornecimento, de acordo com as condições previstas, as entregas do objeto deste instrumento;

8.11. Executar diretamente o objeto, conforme estabelecido na licitação, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;

8.12. Respeitar a melhor técnica vigente durante a execução dos serviços.

8.13. Aceitar acréscimos ou supressões, nos termos do artigo 65 da Lei 8.66/93.

9. DO PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA

9.1 O Fundo pagará aos fornecedores o valor unitário registrado por item multiplicado pela quantidade solicitada, que constará da ordem de fornecimento e da Nota de Empenho.

9.2. No preço unitário estão incluídos todos os impostos, taxas e encargos sociais, além das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, e das despesas com transportes, as quais correrão por conta dos fornecedores.

9.3. O fornecedor deverá emitir a nota fiscal, com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação e conseqüentemente lançado nesta Ata.

9.4. A contratada apresentará nota fiscal no ato da entrega dos materiais, a fim de ser atestada por 02 (dois) servidores (exceto o ordenador de despesas) e posteriormente encaminhada para pagamento que deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias;

9.5. O Fundo Municipal de Saúde somente efetuará o pagamento à CONTRATADA, desde que obedeça às formalidades legais e contratuais previstas;

9.6. Na ocasião de cada pagamento a ser efetuado, observadas as condições específicas da CONTRATADA, aplicar-se-á, no que couber, o disposto na Lei Federal No. 9.430, de 27 de dezembro de 1996, na Lei Federal No. 8.212, de 24 de julho de 1991 e na Lei Complementar No. 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a correspondente lei municipal do local de prestação dos serviços, com as alterações e regulamentações posteriores

9.7. Na ocasião de cada pagamento a ser efetuado, observadas as condições específicas da CONTRATADA, aplicar-se-á, no que couber, o disposto na Lei Federal No. 9.430, de 27 de dezembro de 1996, na Lei Federal No. 8.212, de 24 de julho de 1991 e na Lei Complementar No. 106, de 31 de julho de 2003 e Protocolo ICMS 42/2009 (NF-e), combinada com a correspondente lei municipal do local de prestação dos serviços, com as alterações e regulamentações posteriores.

9.8. Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações desde que este atraso decorra de culpa da PMCA/FMS, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimo por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida;

9.9. O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o sub item anterior será efetivado mediante a autorização expressa da Secretaria Municipal de Fazenda/FMS, em processo próprio, que se iniciará com requerimento da licitante contratada dirigido ao Secretário (a) Municipal de Fazenda/FMS;

9.10. Caso a PMCA/FMS efetue pagamento devido a contratada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontada da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinta e três milésimo por cento) por dia de antecipação;

9.11. Na ocasião de cada pagamento a ser efetuado, observada as condições específicas da CONTRATADA, aplicar-se-á, no que couber, o dispositivo da Lei Federal nº 9.430, de 27 de Dezembro de 1996, na Lei Federal 8.212, de 24 de Julho de 1991 e na Lei complementar nº 116, de 31 de Julho de 2003, combinada com a correspondente Lei Municipal do Local de prestação dos serviços, com suas alterações e regulamentações posteriores;

9.12. No caso de a CONTRATADA ser enquadrada nas hipóteses de não retenção constante do Art. 4º, ou como pessoa jurídica amparada por medida Judicial constante do Art. 36, ambos da instrução normativa SRF, nº 1.234, de 11.01.2012, deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança a comprovação exigida na referida instrução normativa, sob pena de retenção de tributos da fonte;

9.13. Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para o pagamento respectivos, prosseguindo-se a contagem somente após apresentação da nova documentação isenta de erros.

10. DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA.

10.1 O preço registrado se manterá fixo e irrevogável durante a vigência da ata, ressalvadas as hipóteses contidas no art. 65 da Lei Federal 8.666/93, desde que, devidamente comprovadas mediante planilhamento dos custos e detalhamento dos fatos supervenientes.

10.2. O pedido de alteração de preços deverá vir acompanhado, no mínimo, dos seguintes documentos:

a) nota fiscal que comprove o novo preço praticado pelo fornecedor no período solicitado;

184	LOSARTANA + HIDROCLOROTIAZIDA 50,12,5MG	COMP	3300	1,20	3.960,00
188	LUTEÍNA 10MG	COMP	1500	3,38	5.070,00
190	MONTELUCASTE SÓDICO 10MG.	COMP	1200	2,00	2.400,00
191	MONTELUCASTE SÓDICO 4 MG	COMP	1500	2,40	3.600,00
192	MONTELUCASTE SÓDICO 4MG SACHÊ	SACH	1500	3,25	4.875,00
193	MONTELUCASTE SÓDICO 5MG.	COMP	1000	2,00	2.000,00
194	NEOVIT LUTEIN	COMP	3600	2,20	7.920,00
197	NIMODIPINO 30 MG	COMP	600	1,78	1.068,00
200	NITROFURANTOÍNA 100MG.	COMP	500	0,18	90,00
202	ÓLEO DE PEIXE	CAP	4300	1,55	6.665,00
205	OLMESARTANA MEDOXOMILA 20 MG	COMP	2100	1,50	3.150,00
206	OLMESARTANA MEDOXOMILA 40MG	COMP	1200	1,58	1.896,00
207	OLMESARTANA MEDOXOMILA 40MG + HIDROCLOROTIAZIDA 12,5MG	COMP	1000	1,60	1.600,00
209	OMEGA 3	CAP	12000	1,55	18.600,00
211	PANAX GINSENG + ASSOCIAÇÕES.	COMP	1200	1,65	1.980,00
213	PANTOPRAZOL 20 MG 25020274	COMP	3500	1,60	5.600,00
214	PANTOPRAZOL 40MG.	COMP	6500	2,85	18.525,00
215	PARACETAMOL 300MG + CARISOPRODOL 125MG + DICLOFENACO DE SÓDIO 50MG + CAFEÍNA 30MG	COMP	2100	0,78	1.638,00
216	PASSIFLORA+CRATAEAS+SALIX ALBA	COMP	1200	1,41	1.692,00
222	PIOGLITAZONA 30MG	COMP	500	2,55	1.275,00
225	PLANTAGO OVATA SABOR LARANJA	SACH	5000	3,49	17.450,00
232	RAMIPRIL 5 MG	COMP	1200	1,85	2.220,00
236	RISEDRONATO SÓDICO 35MG	COMP	100	30,90	3.090,00
239	ROSUVASTATINA CÁLCICA 10MG	COMP	1000	2,00	2.000,00
240	ROSUVASTATINA CÁLCIA 20 MG	COMP	540	3,65	1.971,00
247	SOMATROPINA 8MG/ML	AMP	24	990,00	23.760,00
256	SUPLEMENTO DE VITAMINAS E MINERAIS DE A À ZINCO	COMP	5400	1,30	7.020,00
259	TANSULOZINA 0,4 MG	COMP	3000	4,60	13.800,00
260	TAMOXIFENO 10MG	COMP	1000	2,10	2.100,00
261	TARTARATO DE BIMONIDINA - P 0,015% 5ML - SOL. OFTALM	FR	50	78,00	3.900,00
262	TARTARATO DE BIMONIDINA 0,2% 10ML - SOL. OFTALM	FR	110	125,00	13.750,00
265	TELMISARTANA 80MG	COMP	1200	3,34	4.008,00
267	TIAMINA 300MG	COMP	8000	0,45	3.600,00
272	TIBOLONA 2,5 MG 25020287	COMP	100	2,48	248,00
277	TOBRAMICINA 3 MG/ML SOL OFT FR 5 ML	FR	16	24,00	384,00
284	VALSARTANA 160 MG	COMP	8000	1,50	12.000,00
285	VALSARTANA 320 MG 25020271	COMP	1000	1,20	1.200,00
286	VALSARTANA 80MG.	COMP	1000	2,00	2.000,00
289	VALSARTANA + HIDROCLOROTIAZIDA 160/ 12,5 MG	COMP	2000	1,35	2.700,00
290	VALSARTANA + HIDROCLOROTIAZIDA 80/12,5MG.	COMP	1000	2,00	2.000,00
291	VASELINA SOLIDA 30G POM BISN	BIS	50	11,00	550,00
300	CARVEDILOL 12,5MG	COMP	2000	1,30	2.600,00
301	CASCA DA SEMENTE DE PLANTAGO OVATA (ISPAGHULA HUSK) 3.500G SACARINA SÓDICA 0,030G EXCIPIENTE EFERVESCENTE Q.S.P. 5.000G EXCIPIENTE EFERVESCENTE: BICARBONATO DE SÓDIO, ÁCIDO TARTÁRICO, ESSENCIA DE LARANJA, CORANTE LARANJA PAL SUPER (E110). CONCENTRAÇÃO DO PRINCÍPIO ATIVO CONTÉM 3,5 G DE CASCA DA SEMENTE DE PLANTAGO OVATA (ISPAGHULA HUSK). NOMENCLATURA BOTÂNICA E PARTE UTILIZADA DA PLANTA CASCA (EPIDERMIS E CAMADAS ADJACENTES) DA SEMENTE DE PLANTAGO OVATA FORSK. PERTENCENTE À FAMÍLIA PLANTAGINACEAE.	ENV	360	3,20	1.152,00
304	ESOMEPRAZOL 20MG	COMP	3000	4,70	14.100,00
305	ESPIRONOLACTONA 50 MG 25020129	COMP	2000	1,00	2.000,00
307	LEVOTIROXINA 75 MCG	COMP	2000	0,45	900,00
308	LOPERAMIDA 2 MG	COMP	2000	0,65	1.300,00
315	VARFARINA SODICA 5 MG 25020273	COMP	2000	0,40	800,00
				TOTAL R\$	878.260,88

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA. A vigência desta Ata será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação e conseqüentemente a assinatura da mesma, nos termos do art. 4 do Decreto Federal nº. 3.931 de 19.09.2001.

37	CARBIDOPA + LEVODOPA 25/250MG	COMP	9000	1,10	9.900,00
38	CARBONATO DE CÁLCIO 500MG (PURO)	COMP	12000	0,85	10.200,00
49	CILOSTAZOL 100 MG	COMP	10000	1,05	10.500,00
50	CILOSTAZOL 50 MG	COMP	7000	0,60	4.200,00
53	CITRATO DE SILDENAFILA 25 MG COM REV	COMP	500	10,35	5.175,00
57	CLOBETASOL 0,05% CREME DERMATOLÓGICO	BIS	30	12,00	360,00
64	CLORIDRATO DE DILTIAZEM 30 MG	COMP	3500	0,19	665,00
66	CLORIDRATO DE FLUNARIZINA 10MG	COMP	1000	0,40	400,00
73	CLORIDRATO DE PROPAFENONA 300 MG COMP.REVESTIDO	COMP	600	2,85	1.710,00
76	CLORIDRATO DE TANSULOSINA 0,4 MG. COMP.REVESTIDO	COMP	5000	4,60	23.000,00
78	CLORIDRATO DE TICLOPIDINA 250 MG COMP.REVESTIDO	COMP	1200	1,39	1.668,00
80	CLORTALIDONA 12,5 MG	COMP	2100	0,15	315,00
82	COLCHICINA 0,5MG	COMP	2000	0,80	1.600,00
84	CUMARINA 15MG + TOXERRUTINA 90MG	DG	11000	1,19	13.090,00
86	DEFLAZACORTE 6MG	COMP	360	1,80	648,00
88	DESOGESTREL 0,075MG COMP.REVESTIDO	COMP	600	0,66	396,00
91	DICLORIDRATO DE BETAISTINA 16MG	COMP	1200	0,50	600,00
92	DICLORIDRATO DE BETAISTINA 24MG	COMP	5000	0,65	3.250,00
93	DICLORIDRATO DE LEVOCETIRIZINA 5MG	COMP	600	2,95	1.770,00
94	DIENOGESTE 2MG	COMP	600	7,80	4.680,00
97	DIOSMINA 450MG + HESPERIDINA 50MG	COMP	23000	1,55	35.650,00
98	DOMPERIDONA 10 MG	COMP	8100	0,34	2.754,00
99	DOMPERIDONA 1 MG/ML SUS OR FR 60 ML	FR	60	30,00	1.800,00
100	DORZOLAMIDA, CLORIDRATO 20G/ML FRASCO-5ML- SOL. OFTÁLMICA	FR	36	34,33	1.235,88
101	DUTASTERIDA+CLORIDRATO TANSULOSINA 0,5 + 0,4 MG CÁPSULA GEL DURA	CAP	1000	3,25	3.250,00
103	ENOXAPARINA 40MG/ML	AMP	410	42,35	17.363,50
105	ESOMEPRAZOL MAGNÉSIO 40 MG	COMP	540	5,70	3.078,00
106	ESTRADIOL 1 MG	COMP	540	1,22	658,80
109	EXTRATO SECO DE GINKGO BILOBA 80 MG 25020255	COMP	3500	0,20	700,00
112	EZETIMIBA 10MG	COMP	360	4,50	1.620,00
125	FUMARATO DE BISOPROLOL 2,5MG	COMP	500	1,50	750,00
127	FUROATO DE MOMETASONA 1MG/G BISNAFA 20GR	BIS	160	20,50	3.280,00
135	GENFIBROZILA 600 MG	COMP	1200	1,60	1.920,00
138	GLIMEPIRIDA 1MG	COMP	2000	0,50	1.000,00
139	GLIMEPIRIDA 2MG	COMP	560	0,95	532,00
140	GLIMEPIRIDA 4MG	COMP	4000	1,60	6.400,00
147	HEPA MEZ SACHE	SACH	1200	8,75	10.500,00
150	IMIQUIMODE 50MG/G CREMR DERMATÓGICO SACHÉ 0,25G	SACH	500	12,95	6.475,00
151	INDAPAMIDA 1,5MG	COMP	9000	0,50	4.500,00
153	INSULINA ASPART 100UI/ML - 10 ML	CAN.	270	108,00	29.160,00
154	INSULINA ASPART 100UI/ML - 3 ML	REFIL	180	40,00	7.200,00
155	INSULINA DETEMIR 100UI/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL (PENFILL) 3 ML	CARP	55	82,10	4.515,50
156	INSULINA DETEMIR 100UI/ML - 3 ML	CAN.	270	84,40	22.788,00
157	INSULINA GLARGINA 100UI/ML,FRASCO 10 ML	FR/A	600	366,00	219.600,00
158	INSULINA GLARGINA 100UI/ML REFIL 3 ML	REFIL	100	117,75	11.775,00
160	INSULINA LISPRO 100UI/ML,FRASCO 10 ML	FR/A	350	104,20	36.470,00
161	INSULINA LISPRO 100UI/ML - 3ML	REFIL	150	41,35	6.202,50
167	LATANOPROSTA 50MCG - 2,5ML -SOL.OFTALM	FR	50	76,35	3.817,50
172	LEVOTIROXINA SÓDICA 112 MCG	COMP	1200	0,50	600,00
173	LEVOTIROXINA SÓDICA 125MCG	COMP	2100	0,40	840,00
174	LEVOTIROXINA DE SÓDICA 150 MCG.	COMP	3500	0,40	1.400,00
175	LEVOTIROXINA SÓDICA 175MCG	COMP	1500	0,55	825,00
176	LEVOTIROXINA SÓDICA 200MCG	COMP	540	0,68	367,20
178	LEVOTIROXINA SÓDICA 88MCG	COMP	3200	0,44	1.408,00
183	LISINOPRIL 5MG	COMP	600	0,55	330,00

b) planilha detalhada referente a composição dos custos operacionais que comprovem com a devida técnica os novos valores.

10.3. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata, promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

10.4. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

10.4.1. Convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

10.4.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

10.4.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

10.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

10.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

10.5.2. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

10.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

10.7. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

11.DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA.

11.1 A presente Ata ou o registro de fornecedor específico poderá ser cancelado de pleno direito nas seguintes situações:

11.2. Pelo FUNDO:

a) quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

b) quando o fornecedor não assinar a Autorização de Prestação de Serviços, contratos ou instrumentos congêneres no prazo estabelecido;

c) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa do contrato decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aos praticados no mercado;

e) por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificadas pelo Fundo.

f) não mantiver as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

11.3. Pelo Fornecedor:

a) mediante solicitação por escrito, antes do pedido de fornecimento, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;

b) mediante solicitação por escrito, na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou força maior.

11.4. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

11.4.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no "Diário Oficial do Município", por duas vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

11.5. A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Fundo, facultando-se a este a aplicação das sanções previstas nesta Ata.

11.6. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor, relativas ao fornecimento dos itens.

11.7. Ocorrendo rescisão contratual na forma do inciso I, do art. 79, da Lei Federal nº 8.666/93, o Fundo adotará as medidas ordenadas pelo art. 80, do mesmo diploma legal.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA.

12.1 Pela inexecução total ou parcial na execução do objeto, garantida a ampla defesa, a Contratada ficará sujeita às seguintes sanções:

12.2. Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas e demais cominações legais, nos termos do art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93, do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, e alterações posteriores, o licitante que:

a) convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata ou autorização de prestação de serviço, deixar de apresentar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa;

b) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

- c) não manter a proposta;
 d) falhar ou fraudar a execução da Ata ou ordem de fornecimento;
 e) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

12.3. Pela inexecução total ou parcial da Ata ou da Autorização de Compra, garantida a ampla defesa, a Contratada ficará sujeita às seguintes sanções:

- a) advertência, por escrito, informando à contratada sobre o descumprimento de quaisquer obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;
 b) multa, observados os seguintes limites:
 b.1) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;
 b.2) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou prestação do objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou causem transtornos, ainda, fora das especificações contratadas.
 c) suspensão temporária de participar em licitações promovidas pelo Tribunal e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, nos termos da Lei 8.666/93 e demais disposições correlatas;
 d) declaração de inidoneidade, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93..

12.4. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste edital.

12.5. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido pela Contratada, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da notificação da sanção, sob pena de ser descontado da garantia prestada ou do pagamento eventualmente devido pela Administração.

13.DAS DISPOSIÇÕES FINAIS CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA.

13.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.
 b) é vedado caucionar ou utilizar a Autorização de prestação de serviço decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

13.2. Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização deste Fundo, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL.

13.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

13.4. As aquisições adicionais de que trata o subitem 13.2 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

13.5. Caberá ao órgão que se utilizar da ata, verificar a vantagem econômica da adesão a este Registro de Preço.

14. DO FORO CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA.

14.1 As partes elegem o foro da Comarca de Casimiro de Abreu/RJ para dirimir dúvidas ou litígios eventualmente emergentes em decorrência desta Ata. E por estarem assim ajustadas, as partes assinam a presente Ata.

Casimiro de Abreu, 26 de agosto de 2016.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Secretário/Presidente

F O S INFORMÁTICA
Alexander Jaccoud Craveiro

Testemunhas:

1. _____ CPF: _____
 2. _____ CPF: _____

PROCESSO n.º 95/2015 LICITAÇÃO n.º 06/2016 – Pregão Presencial – Fundo Municipal de Saúde

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos 04 dias do mês de maio de 2016, o Fundo Municipal de Saúde, com sede na Rua Padre Anchieta, 264, Centro, Casimiro de Abreu- RJ, inscrito no CNPJ sob o n.º 08.772.020/0001-92, nos termos do estabelecido pela Lei Federal n.º 10.520, de 17.07.2002, Decreto Municipal n.º 520, de 15.04.2015 e Decreto Municipal n.º 466, de 16.12.2014, com aplicação subsidiária da Lei Federal n.º 8.666 de 21.06.1993, e alterações posteriores a estas normas, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no Edital, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, a seguir denominado FMS, resolve registrar os preços das empresas abaixo identificadas, a seguir denominados simplesmente PRESTADOR, observadas as disposições do Edital e as cláusulas deste instrumento:

A.L. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ 10.980.954/0001-61, estabelecida na Rua Mário Costa, nº 189 – Centro – Casimiro de Abreu - RJ, neste ato representada pelo Representante Legal Aldir Cotta Froes, portador da Carteira de Identidade n.º 09.328.344-8 e CPF n.º 004.160.597-75.

INVICTOS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA. ME, CNPJ 14.912.933/0001-60, estabelecida na Rua Lourival de Mendes Ramos – nº 17 – Extensão Sta Ely – Casimiro de Abreu - RJ, neste ato representada pelo Representante Legal José Henrique Franco Macabu, portador da Carteira de Identidade n.º 10789600-3 e CPF n.º 076.765.487-05.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA. A presente Ata destina-se ao Registro de Preços para aquisição de medicamentos para distribuição gratuita.

1.1. Este instrumento não obriga o Fundo a adquirir os materiais nela registrados nem firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência.

DOS PREÇOS

CLÁUSULA SEGUNDA. Os quantitativos, preços e prestadores encontram-se relacionados no quadro a seguir:

A.L. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT. TOTAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	ACETATO DE CIPROTERONA 100 MG	COMP	12000	14,00	168.000,00
221	PIMECROLIMUS BISNAGA 30GR	BIS	200	277,00	55.400,00
230	PROTETOR SOLAR FPS 50 LOÇÃO - LIVRE DE ÓLEO - 4 HORAS DE RESISTÊNCIA FR. 120G	FR	800	79,00	63.200,00
251	SULFATO DE GLUCOSAMINA 1,5G (PURO).	SACH	15000	4,80	72.000,00
252	SULFATO DE GLUCOSAMINA 1,5G + CONDROITINA 1,2G	SACH	50000	5,30	265.000,00
253	SULFATO DE GLUCOSAMINA 500MG + CONDROITINA 400MG	CAP	80000	2,35	188.000,00
TOTAL R\$					811.600,00

INVICTOS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. ME					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT. TOTAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
2	ACETATO DE CIPROTERONA 50MG	COMP	3000	5,86	17.580,00
6	ACETILCISTEÍNA 600MG	ENV	3000	1,95	5.850,00
7	ACIDO TRANEXÂMICO 250MG COMPRIMIDO	COMP	180	2,45	441,00
8	ÁCIDO ACETILSALICÍLICO COM.REV 100MG	COMP	10000	0,32	3.200,00
14	ALOPURINOL 100MG.	COMP	13000	0,18	2.340,00
15	ALOPURINOL 300 MG	COMP	3500	0,40	1.400,00
18	ATENOLOL + CLORTALIDONA 50/12,5MG	COMP	2000	0,57	1.140,00
19	ATORVASTATINA CÁLCIA 40 MG COMPRIMIDO REVESTIDO	COMP	1200	2,65	3.180,00
21	BACLOFENO 10 MG	COMP	9000	0,68	6.120,00
24	BIMATOPROSTA 0,01% RC - 3ML - SOL.OFTAL	FR	110	94,00	10.340,00
25	BIMATOPROSTA 0,03% - 5ML - SOL.OFTAL	FR	180	94,00	16.920,00
27	BISSULFATO DE CLOPIDOGREL 75 MG COMP. REVESTIDO	COMP	15000	1,55	23.250,00
34	CANDESARTANA CILEXETILA 16MG	COMP	1200	2,35	2.820,00
35	CANDESARTANA CILEXETILA 8MG	COMP	1200	2,15	2.580,00

Port. 486/2016- Retificar o artigo 1º da Portaria nº 647, de 11 de julho de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação: Conceder ao Servidor Municipal CLAUDIO EDUARDO AGUIAR THEOPHILO, Agente de Serviços Gerais, matrícula 487, 03(três) meses de Licença Prêmio, a contar de 1º/08/2008, referente ao período aquisitivo de 10/03/2001 a 09/03/2006, conforme requerido no processo nº 5206/2008”**Port. 502/2016-** Retificar o artigo 1º da Portaria nº 472, de 1º de agosto de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação: Nomear, ELIZABETE VALENTIM QUERINO DE OLIVEIRA, para exercer o Cargo em Comissão de Instrutor de Curso do Programa PAIF Federal, Símbolo CAI - 5, com funções junto à Secretaria Municipal de Assistência Social, desta Municipalidade” **Port. 511/2016-** Revogar a Portaria nº 113 de 08 de abril 1998, que autoriza a contagem em dobro, para fins de aposentadoria, de 06(seis) meses de licença prêmio não gozada pelo Servidor AMILTON TOLEDO CUNHA, Agente Especializado, matrícula nº 0443, relativo ao período base de 02/01/86 à 01/01/96, conforme requerido através do Processo nº 1142/98. **Port. 512/2016-** Revogar a Portaria nº 168 de 28 de maio 1997, que autoriza a contagem em dobro, para fins de aposentadoria, de 09 (nove) meses de licença prêmio não gozada pela Servidora VILMA TOLEDO CUNHA, Auxiliar Administrativo, matrícula nº 0155, relativo ao período base de 01/02/82 à 31/01/92 e de 01/02/92 à 31/01/97, conforme requerido através do Processo nº 1437/97. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO MARCOS DE LEMOS MACHADO
PREFEITO

Port. 499/2016- Conceder Adicional de Periculosidade, no percentual de 30% (trinta por cento) aos servidores relacionados no anexo I da presente portaria.

ANEXO I

Matr.	Nome	Cargo	Lotação
9150	Djalma Castro de Souza	Guarda Municipal	Secretaria Municipal de Ordem Pública e Defesa Civil
10051	Laelio dos Santos Miranda	Guarda Municipal	Secretaria Municipal de Ordem Pública e Defesa Civil
6286	Murilo dos Santos Moreira	Guarda Municipal	Secretaria Municipal de Ordem Pública e Defesa Civil
6279	Rafael de Barros Tavares	Guarda Municipal	Secretaria Municipal de Ordem Pública e Defesa Civil

Port. 507/2016- Designar BELYNDA FIGUEIRÔA GOMES, Subsecretaria, ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA PEREIRA, Assessor Técnico, CASSIA SOUZA DOS SANTOS, Agente Administrativo, MAIARA PORTO DE SOUZA, Auxiliar Administrativo e MURILLO XAVIER DOS SANTOS SANTIAGO, Economista, para sob a presidência do primeiro, compor o grupo de trabalho para análise das prestações de contas referentes ao Contrato de Gestão 001/2013.**Port. 509/2016-** Designar o Servidor Municipal RODRIGO BRAGA DE ARAÚJO SCALDAFERRI, Fiscal de Tributos, matrícula nº 11.621, para exercer a Função Gratificada de Assistente de Departamento, Símbolo FG-2, da Secretaria Municipal de Fazenda, Indústria e Comércio, desta Municipalidade. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 14/04/2016, 23/08/2016 e 25 de Agosto de 2016.

ANTÔNIO MARCOS DE LEMOS MACHADO
PREFEITO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO nº 38/2016
LICITAÇÃO nº 15/2016 – Pregão Presencial – Fundo Municipal de Saúde

Aos 3 dias do mês de maio de 2016, o Fundo Municipal de Saúde, com sede na Rua Padre Anchieta, 264, Centro, Casimiro de Abreu- RJ, inscrito no CNPJ sob o n.º 08.772.020/0001-92, nos termos do estabelecido pela Lei Federal n.º 10.520, de 17.07.2002, Decreto Municipal n.º 520, de 15.04.2015 e Decreto Municipal n.º 466, de 16.12.2014, com aplicação subsidiária da Lei Federal n.º 8.666 de 21.06.1993, e alterações posteriores a estas normas, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no Edital, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, a seguir denominado FMS, resolve registrar os preços da empresa abaixo identificada, a seguir denominada simplesmente PRESTADOR, observadas as disposições do Edital e as cláusulas deste instrumento:

INVICTOS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP, CNPJ 14.912.933/0001-60, estabelecida na Rua Lorival de Mendes Ramos, n.º 17 – Extensão de Santa Ely – Casimiro de Abreu - RJ, neste ato representada pelo Representante Legal Sr(a) José Henrique Franco Macabu, portador da Carteira de Identidade n.º 10.789.600-3 e CPF n.º 076.765.487-05.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA. Registro de Preços aquisição de medicamento para atender a paciente Viviane Kashueiki Trevisani.

1.1. Este instrumento não obriga o Fundo a adquirir os materiais nela registrados nem firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência.

DOS PREÇOS

CLÁUSULA SEGUNDA. Os quantitativos, preços e prestadores encontram-se relacionados no quadro a seguir:

INVICTOS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT. TOTAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Bosentana 125 MG	Comp	720	R\$ 26,90	R\$ 19.368,00

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA. A vigência desta Ata será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação e consequentemente a assinatura da mesma, nos termos do art. 11 do Decreto Municipal n.º 466 de 16.12.2014;

DO GERENCIAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUARTA. O gerenciamento deste instrumento caberá ao Fundo Municipal de Saúde, inclusive para realizar a pesquisa de mercado para atualização dos preços praticados no mercado.

4.1. Havendo alteração, deverá ser publicada a Ata com os novos preços reajustados em Jornal Oficial do Município. A publicação periódica só se faz necessária, caso haja alterações nos preços, conforme Inciso IV, do Artigo 4º, do Decreto 466/2014.

4.2. Os Órgãos Não Participantes do certame poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e regras estabelecidas no Edital e na Lei nº 8.666 de 1993.

4.2.1. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

4.2.2. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

4.2.3. Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.

4.3. Todo órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados.

DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

CLÁUSULA QUINTA.

5.1. Entregar os materiais com eficiência e qualidade, dentro dos prazos estipulados pelo FMS.

5.2. Informar ao gestor do contrato, assim que identificar, qualquer anomalia, que impeçam o perfeito fornecimento, solicitando novos prazos, se necessários.

5.3. Fornecer, às suas custas, todos os materiais, ferramentas, insumos e mão de obra, necessários à entrega dos bens, bem como responsabilizar-se por todas as despesas relativas ao transporte e entrega do objeto.

5.4. Reparar, corrigir, modificar e substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem quaisquer defeitos de fabricação.

5.5. Nos preços apresentados deverão estar incluídos todos os custos necessários para a entrega dos materiais;

5.6. A validade da proposta não deverá ser inferior à **60 (sessenta) dias**, contados da sua apresentação;

5.7. A validade do material deverá ser de **12 (doze) meses** contados a partir da data de entrega.

5.8. Assinar contrato com o FMS se comprometendo entregar os materiais solicitados nos mesmos preços e condições apresentadas na licitação.

DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**CLÁUSULA SEXTA.**

6.1. O medicamento deverá ser entregue no Almoxarifado do Fundo Municipal de Saúde, situado na Rua Franklin José dos Santos, nº 271 – Centro, Casimiro de Abreu-RJ.

6.2. Nos preços apresentados deverão estar incluídos todos os custos necessários para o fornecimentos dos materiais.

6.3. O prazo de validade dos produtos deverá ser de 12 (doze) meses a partir da data da entrega.

6.4. No ato da entrega do medicamento solicitado, a nota fiscal eletrônica deverá ser apresentada, a fim de ser atestada por 2 (dois) servidores e posteriormente encaminhada para pagamento, que deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias.

DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

CLÁUSULA SÉTIMA. O fornecimento deverá ser recebido conforme previsto na forma do art. 73, inciso II da Lei Federal n.º 8.666/93.

7.2. O recebimento provisório do objeto da licitação não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução e dar-se-á, mediante recibo, se satisfeitas as seguintes condições:

a) material embalado, acondicionado e identificado por setor requisitantes do FMS, conforme informações fornecidas.

b) quantidades em conformidade com o estabelecido no edital;

c) entrega no prazo, no local e no horário previsto no edital.

7.2.1. O material em evidente desconformidade com as especificações exigidas será recusado no ato da entrega, sob total responsabilidade do fornecedor, que deverá providenciar a entrega do material adquirido dentro do prazo previsto.

7.3. O recebimento definitivo do material dar-se-á:

a) após verificação física que constate a integridade e correção do produto;

b) após a verificação da conformidade com quantidades e especificações de cada pedido.

7.4. No caso de consideradas insatisfatórias as condições do material recebido provisoriamente, será lavrado Termo de Recusa, contendo as desconformidades, devendo o produto rejeitado ser recolhido e substituído no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas.

7.5. Durante o recebimento dos produtos, o responsável pelo recebimento poderá exigir a substituição de qualquer um dos produtos que não esteja de acordo com os padrões de qualidade exigidos.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA OITAVA. Constituem obrigações:

8.1. DO FMS

8.1.1. Fiscalizar a entrega dos materiais, através de servidor designado para este fim, em conformidade com o contrato;

8.1.2. Realizar o pagamento de acordo com o fornecimento a ser empenhado/contratado consoante a necessidade desta Secretaria no decorrer do período previsto, devendo-se ainda o respectivo pagamento ser procedido em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal.

8.2. DO FORNECEDOR

8.2.1. Responder por todos os danos causados ao Contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo no fornecimento dos medicamentos do objeto deste Projeto Básico/Contrato.

8.2.2. A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

8.2.3. A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no valor ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução de procedimentos.

8.2.4. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

8.2.5. Comunicar imediatamente ao Fundo qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência.

8.2.6. Indenizar terceiros e/ou o Tribunal, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

8.2.7. Manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

8.2.8. Responsabilizar-se por todos os ônus relativos a prestação dos serviços.

8.2.9. Ter sede e/ou filial no município, com telefone;

8.2.10. Executar, mediante ordem de fornecimento, de acordo com as condições previstas, as entregas do objeto deste instrumento;

8.2.11. Executar diretamente o objeto, conforme estabelecido na licitação, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;

8.2.12. Respeitar a melhor técnica vigente durante a execução dos serviços.

8.2.13. Aceitar acréscimos ou supressões, nos termos do artigo 65 da Lei 8.66/93.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA. O Fundo pagará aos fornecedores o valor unitário registrado por item multiplicado pela quantidade solicitada, que constará da ordem de fornecimento e da Nota de Empenho.

9.1. No preço unitário estão incluídos todos os impostos, taxas e encargos sociais, além das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, e das despesas com transportes, as quais correrão por conta dos fornecedores.

9.2. Para cada entrega de material, o fornecedor deverá emitir uma única nota fiscal, com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação e consequentemente lançado nesta Ata.

9.3. “Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações:

1 - destinadas à Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios” (Protocolo ICMS 42/2009, Cláusula Segunda);

9.4. A contratada apresentará nota fiscal, no ato de cada entrega dos materiais, a fim de ser atestada por 02 (dois) servidores (exceto o ordenador de despesas) e posteriormente encaminhada para pagamento que deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias;

Resumo Portarias 019/2016 – de 06/08/2016

Port. 485/2016- Nomear COSME LEONARDO ALMEIDA MACIEL, Matrícula nº 11.883, para o cargo de Professor de História, inscrição 104445, classificado em 10º lugar, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, em vaga decorrente da aprovação em Concurso Público. A nomeação de que trata o artigo anterior fica condicionada à efetiva posse no cargo, conforme previsto no art. 21 da Lei 365/96, com especial observância ao prazo estabelecido no art. 32 da mesma Lei. **Port. 487/2016-** Designar a Servidora Municipal ANA CAROLINA JORGE DE OLIVEIRA, Guarda Municipal, matrícula nº 9591, para exercer a Função Gratificada de Assistente de Departamento, Símbolo FG-2, da Secretaria Municipal de Ordem Pública e Defesa Civil, desta Municipalidade. **Port. 488/2016-** Designar o Servidor Municipal DOUGLAS SCHUELER, Agente de Fiscalização, matrícula nº 11.605, para exercer a Função Gratificada de Assistente de Departamento, Símbolo FG-2, da Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Serviços Públicos, desta Municipalidade. **Port. 490/2016-** Alterar o artigo 1º da Portaria nº 599, de 16 de janeiro de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação: Nomear o Servidor Municipal FABIO SOUZA DOS SANTOS, matrícula nº 10.708, para exercer o Cargo em Comissão de Assistente 2, Símbolo CAI - 2, com funções junto à na Secretaria Municipal de Fazenda, Indústria e Comércio, desta Municipalidade”. **Port. 492/2016-** Nomear MAURÍCIO DA SILVA, para exercer o Cargo em Comissão de Assistente 4, Símbolo CAI - 4, com funções junto à Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca, desta Municipalidade. **Port. 495/2016-** Nomear RITA DE CÁSSIA BERNARDO BARCELOS, para exercer o Cargo em Comissão de Coordenadora do Programa Aprendendo Estampar, Símbolo DAI - 2, atribuindo-lhe funções junto à Secretaria Municipal de Assistência Social, desta Municipalidade. **Port. 496/2016-** Incorporar aos vencimentos da Servidora Municipal SOLANGE FERREIRA DA SILVA, Professor “C”, matrícula nº 2074, Função Gratificada de Diretor de Escola “B”, da Secretaria Municipal de Educação, Símbolo DE - 2, conforme Processo nº 4924/2016. **Port. 497/2016-** Exonerar a Servidora Municipal SOLANGE FERREIRA DA SILVA, Professor “C”, matrícula nº 2074, da Função Gratificada, Símbolo DE-2, de Diretor de Escola “B”, da Secretaria Municipal de Educação, desta Municipalidade. **Port. 498/2016-** Designar a Servidora Municipal SOLANGE FERREIRA DA SILVA, Professor “C”, matrícula nº 2074, para responder, sem ônus, a Função Gratificada, Símbolo DE-2, de Diretor de Escola “B”, da Secretaria Municipal de Educação, desta Municipalidade. **Port. 500/2016-** RECEBER À DISPOSIÇÃO deste Município, a contar de 03 de agosto de 2016, o servidor PATRICK BATISTA GOMES, Auxiliar Administrativo, matrícula nº 11303-4, oriundo da Prefeitura Municipal de Rio das Ostras, com ônus para o ente público recebedor, atribuindo-lhe funções junto à Secretaria Municipal de Comunicação Social. **Port. 501/2016-** Declaro vago, a contar de 13/08/2016, por motivo de falecimento, o cargo de Odontólogo, da ex servidora GLORIA LUCIA DE OLIVEIRA IVO, matrícula nº 2235, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, desta Municipalidade. **Port. 504/2016-** Nomear FILIPE PEREIRA GOMES DA SILVA, para exercer o Cargo em Comissão de Instrutor de Esporte na Escola de Skate, Símbolo CAI – 4, com funções junto à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, desta Municipalidade. **Port. 505/2016-** Exonerar PATRIQUE TAVARES DE OLIVEIRA, matrícula nº 10.824, do Cargo em Comissão de Instrutor de Esporte na Escola de Skate, Símbolo CAI – 4, com funções junto à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, desta Municipalidade. **Port. 506/2016-** Nomear ANTÔNIO CARLOS PENHA PEREIRA JUNIOR, para exercer o Cargo em Comissão de Instrutor de Esporte na Escola de Skate, Símbolo CAI – 4, com funções junto à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, desta Municipalidade. **Port. 508/2016-** Exonerar, a pedido, a Servidora Municipal ADRIANA CORDEIRO GONÇALVES ANTUNES, Assistente Social, matrícula nº 11.330, do Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu, conforme requerido pelo próprio através do Processo nº 5739/2016. **Port. 510/2016-** Nomear ELIANA HELENA DOS SANTOS DE SOUZA, para exercer o Cargo em Comissão de Diretora de Administração da Fundação Municipal Casimiro de Abreu, Símbolo CAI – 2, com funções junto à Fundação Municipal Casimiro de Abreu, desta Municipalidade. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 28/07/2016, 1º/08/2016, 1º/08/2016, 1º/08/2016, 1º/08/2016, 1º/08/2016, 1º/08/2016, 1º/07/2016, 1º/07/2016, 1º/07/2016, 03/08/2016, 13/08/2016, 1º/07/2016, 1º/08/2016, 1º/08/2016, 29/07/2016 e 1º de julho de 2016.

ANTÔNIO MARCOS DE LEMOS MACHADO
PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 809, DE 17 DE AGOSTO DE 2016.

Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar com vista a atender a manutenção das atividades do Fundo Municipal de Saúde, abaixo relacionada.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E DE CONFORMIDADE COM OS ARTIGOS 40, INCISO I DO ARTIGO 41, INCISO III DO § 1º DO ARTIGO 43 DA LEI 4.320/64, ARTIGO 8º DA LEI MUNICIPAL Nº. 1.725 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2015;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 341.000,00 (Trezentos e quarenta e um mil reais), para atender as atividades, conforme abaixo.

Funcional Programática	C.R	Projetos/Atividades/Encargos Especiais	REC	Dotação	Reforço
15.15.10.302.0071.2.101	104	Manutenção do Teto Municipal e Alta Complexidade Ambulatorial	0.202	3.3.90.30.99.00	341.000,00
TOTAL					341.000,00

Art. 2º O Crédito aberto no artigo anterior é proveniente de anulação de parte de recursos de dotações do orçamento vigente do próprio Fundo, conforme abaixo.

Funcional Programática	C.R	Projetos/Atividades/Encargos Especiais	REC	Dotação	Anulação
15.15.10.302.0071.2.101	99	Manutenção do Teto Municipal e Alta Complexidade Ambulatorial	0.202	3.3.90.30.09.00	1.000,00
15.15.10.302.0071.2.101	102	Manutenção do Teto Municipal e Alta Complexidade Ambulatorial	0.202	3.3.90.30.36.00	50.000,00
15.15.10.302.0071.2.101	106	Manutenção do Teto Municipal e Alta Complexidade Ambulatorial	0.202	3.3.90.32.03.00	50.000,00
15.15.10.302.0071.2.101	109	Manutenção do Teto Municipal e Alta Complexidade Ambulatorial	0.202	3.3.90.39.18.00	1.000,00
15.15.10.302.0071.2.101	113	Manutenção do Teto Municipal e Alta Complexidade Ambulatorial	0.202	3.3.90.39.50.00	58.000,00
15.15.10.302.0078.1.514	119	Reequipamento do HMCA	0.202	4.4.90.52.08.00	10.000,00
15.15.10.302.0078.1.514	121	Reequipamento do HMCA	0.202	4.4.90.52.99.00	10.000,00
15.15.10.302.0078.2.166	125	Gestão das Atividades do HMCA	0.202	3.3.90.30.09.00	50.000,00
15.15.10.302.0078.2.166	127	Gestão das Atividades do HMCA	0.202	3.3.90.30.35.00	10.000,00
15.15.10.302.0078.2.166	130	Gestão das Atividades do HMCA	0.202	3.3.90.30.36.00	1.000,00
15.15.10.302.0078.2.166	132	Gestão das Atividades do HMCA	0.202	3.3.90.30.99.00	50.000,00
15.15.10.302.0078.2.166	137	Gestão das Atividades do HMCA	0.202	3.3.90.39.99.00	50.000,00
TOTAL					341.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO MARCOS DE LEMOS MACHADO
PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO

ERRATA

No Decreto nº 796/2016;

Art. 1º Onde se lê;

Funcional Programática	C.R	Projetos/Atividades/Encargos Especiais	REC	Dotação	Reforço
03.01.17.512.0447.2.005	44	Remuneração de Pessoal e Encargos	0.125	3.1.90.11.03.00	20.000,00
TOTAL					20.000,00

Art. 2º Leia-se;

Funcional Programática	C.R	Projetos/Atividades/Encargos Especiais	REC	Dotação	Anulação
03.01.17.512.0447.2.005	46	Remuneração de Pessoal e Encargos	0.125	3.1.90.11.03.00	20.000,00
TOTAL					20.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO MARCOS DE LEMOS MACHADO
PREFEITO

9.5. O Fundo Municipal de Saúde somente efetuará o pagamento à CONTRATADA, desde que obedeça às formalidades legais e contratuais previstas;

9.6. Na ocasião de cada pagamento a ser efetuado, observadas as condições específicas da CONTRATADA, aplicar-se-á, no que couber, o disposto na Lei Federal No. 9.430, de 27 de dezembro de 1996, na Lei Federal No. 8.212, de 24 de julho de 1991 e na Lei Complementar No. 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a correspondente lei municipal do local de prestação dos serviços, com as alterações e regulamentações posteriores

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA. O preço registrado se manterá fixo e irrevogável durante a vigência da ata, ressalvadas as hipóteses contidas no art. 65 da Lei Federal 8.666/93, desde que, devidamente comprovadas mediante planilhamento dos custos e detalhamento dos fatos supervenientes.

10.1. O pedido de alteração de preços deverá vir acompanhado, no mínimo, dos seguintes documentos:

a) nota fiscal que comprove o novo preço praticado pelo fornecedor no período solicitado;

b) planilha detalhada referente a composição dos custos operacionais que comprovem com a devida técnica os novos valores.

10.2. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata, promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

10.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

10.3.1. Convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

10.3.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

10.3.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

10.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

10.4.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

10.4.2. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

10.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

10.6. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgão participantes, se houver.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. A presente Ata ou o registro de fornecedor específico poderá ser cancelado de pleno direito nas seguintes situações:

11.1. Pelo FUNDO:

a) quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

b) quando o fornecedor não assinar a Autorização de Prestação de Serviços, contratos ou instrumentos congêneres no prazo estabelecido;

c) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa do contrato decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aos praticados no mercado;

e) por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificadas pelo Fundo.

f) não mantiver as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

11.2. Pelo Fornecedor:

a) mediante solicitação por escrito, antes do pedido de fornecimento, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;

b) mediante solicitação por escrito, na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou força maior.

11.3. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

11.3.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no "Diário Oficial do Município", por duas vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

11.4. A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Fundo, facultando-se a este a aplicação das sanções previstas nesta Ata.

11.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor, relativas ao fornecimento dos itens.

11.6. Ocorrendo rescisão contratual na forma do inciso I, do art. 79, da Lei Federal nº 8.666/93, o Fundo adotará as medidas ordenadas pelo art. 80, do mesmo diploma legal.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Pela inexecução total ou parcial da entrega do material, garantida a ampla defesa, a Contratada ficará sujeita às seguintes sanções:

12.1. Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas

e demais cominações legais, nos termos do art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93, do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, e alterações posteriores, o licitante que:

- a) convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata ou autorização de prestação de serviço, deixar de apresentar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa;
- b) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- c) não mantiver a proposta;
- d) falhar ou fraudar a execução da Ata ou ordem de fornecimento;
- e) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

12.2. Pela inexecução total ou parcial da Ata ou da Autorização de Compra, garantida a ampla defesa, a Contratada ficará sujeita às seguintes sanções:

- a) advertência, por escrito, informando à contratada sobre o descumprimento de quaisquer obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;
- b) multa, observados os seguintes limites:
 - b.1) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;
 - b.2) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou prestação do objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou causem transtornos, ainda, fora das especificações contratadas.
- c) suspensão temporária de participar em licitações promovidas pelo Tribunal e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, nos termos da Lei 8.666/93 e demais disposições correlatas;
- d) declaração de inidoneidade, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93..

12.3. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste edital.

12.4. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido pela Contratada, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da notificação da sanção, sob pena de ser descontado da garantia prestada ou do pagamento eventualmente devido pela Administração.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

b) é vedado caucionar ou utilizar a Autorização de prestação de serviço decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

13.1. Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização deste Fundo, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL.

13.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

13.3. As aquisições adicionais de que trata o subitem 13.2 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

13.4. Caberá ao órgão que se utilizar da ata, verificar a vantagem econômica da adesão a este Registro de Preço.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. As partes elegem o foro da Comarca de Casimiro de Abreu/RJ para dirimir dúvidas ou litígios eventualmente emergentes em decorrência desta Ata. E por estarem assim ajustadas, as partes assinam a presente Ata.

Casimiro de Abreu, 3 de maio de 2016.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Secretário Municipal de Saúde

José Henrique Franco Macabu
(Representante Legal)

Testemunhas:

1. _____ CPF: _____

2. _____ CPF: _____

11.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor, relativas ao fornecimento dos itens.

11.6. Ocorrendo rescisão contratual na forma do inciso I, do art. 79, da Lei Federal nº 8.666/93, o FMS adotará as medidas ordenadas pelo art. 80, do mesmo diploma legal.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA.

Pela inexecução total ou parcial do fornecimento, garantida a ampla defesa, a Contratada ficará sujeita às seguintes sanções:

12.1. Ficar impedido de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas e demais cominações legais, nos termos do art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93, do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, e alterações posteriores, o licitante que:

- a) convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata ou autorização de Fornecimento, deixar de apresentar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa;
- b) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- c) não mantiver a proposta;
- d) falhar ou fraudar a execução da Ata ou Ordem de Fornecimento;
- e) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

12.2. Pela inexecução total ou parcial da Ata ou da Autorização de Compra, garantida a ampla defesa, a Contratada ficará sujeita às seguintes sanções:

- a) advertência, por escrito, informando à contratada sobre o descumprimento de quaisquer obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;
- b) multa, observados os seguintes limites:
 - b.1) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;
 - b.2) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou prestação do objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou causem transtornos, ainda, fora das especificações contratadas.
- c) suspensão temporária de participar em licitações promovidas pelo Tribunal e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, nos termos da Lei 8.666/93 e demais disposições correlatas;
- d) declaração de inidoneidade, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93..

12.3. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste edital.

12.4. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido pela Contratada, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da notificação da sanção, sob pena de ser descontado da garantia prestada ou do pagamento eventualmente devido pela Administração.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA.

As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

b) é vedado caucionar ou utilizar a Autorização de Fornecimento decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

13.1. Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização desta Prefeitura, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL.

13.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

13.3. As aquisições adicionais de que trata o subitem 13.2 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

13.4. Caberá ao órgão que se utilizar da ata, verificar a vantagem econômica da adesão a este Registro de Preço.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. As partes elegem o foro da Comarca de Casimiro de Abreu/RJ para dirimir dúvidas ou litígios eventualmente emergentes em decorrência desta Ata. E por estarem assim ajustadas, as partes assinam a presente Ata.

Casimiro de Abreu, 11 de março de 2016.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Secretário Municipal de Saúde

INVICTOS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA. ME
José Henrique Franco Macabu

Testemunhas:

1. _____ CPF: _____

2. _____ CPF: _____

CLÁUSULA NONA. A PMCA pagará aos fornecedores o valor unitário registrado por item multiplicado pela quantidade solicitada, que constará da Ordem de Fornecimento e da Nota de Empenho.

9.1. No preço unitário estão incluídos todos os impostos, taxas e encargos sociais, além das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, e das despesas com transportes, as quais correrão por conta dos fornecedores.

9.2. Para cada Execução, o fornecedor deverá emitir uma única nota fiscal, com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação e conseqüentemente lançado nesta Ata.

9.3. No ato da entrega dos materiais, a Nota Fiscal deverá ser apresentada a fim de ser atestada por 02 (dois) servidores e posteriormente encaminhada para pagamento, que deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias;

9.4. A Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu somente efetuará o pagamento à CONTRATADA, desde que obedeça às formalidades legais e contratuais previstas;

9.5. “Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações:

I - destinadas à Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios” (Protocolo ICMS 42/2009, Cláusula Segunda);

9.6. Na ocasião de cada pagamento a ser efetuado, observadas as condições específicas da CONTRATADA, aplicar-se-á, no que couber, o disposto na Lei Federal No. 9.430, de 27 de dezembro de 1996, na Lei Federal No. 8.212, de 24 de julho de 1991 e na Lei Complementar No. 106, de 31 de julho de 2003 e Protocolo ICMS 42/2009 (NF-e), combinada com a correspondente lei municipal do local de prestação dos serviços, com as alterações e regulamentações posteriores.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA. O preço registrado se manterá fixo e irrevogável durante a vigência da ata, ressalvadas as hipóteses contidas no art. 65 da Lei Federal 8.666/93, desde que, devidamente comprovadas mediante planilhamento dos custos e detalhamento dos fatos supervenientes.

10.1. O pedido de alteração de preços deverá vir acompanhado, no mínimo, dos seguintes documentos:

a) nota fiscal que comprove o novo preço praticado pelo fornecedor no período solicitado;

b) planilha detalhada referente a composição dos custos operacionais que comprovem com a devida técnica os novos valores.

10.2. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou materiais registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata, promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

10.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

10.3.1. Convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

10.3.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

10.3.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

10.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

10.4.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

10.4.2. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

10.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

10.6. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgão participantes, se houver.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. A presente Ata ou o registro de prestador específico poderá ser cancelada de pleno direito nas seguintes situações:

11.1. Pelo FMS:

a) quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

b) quando o fornecedor não assinar a Ordem de Fornecimento, Contratos ou instrumentos congêneres no prazo estabelecido;

c) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa do contrato decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aos praticados no mercado;

e) por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificadas pelo FMS.

f) não manter as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

11.2. Pelo Fornecedor:

a) mediante solicitação por escrito, antes do pedido de fornecimento, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;

b) mediante solicitação por escrito, na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou força maior.

11.3. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

11.3.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no “Diário Oficial do Município”, por duas vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

11.4. A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo FMS, facultando-se a este a aplicação das sanções previstas nesta Ata.

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 808, DE 17 DE AGOSTO DE 2016.

Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar com vista a atender as ações no orçamento geral da Secretaria Municipal de Educação.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E DE CONFORMIDADE COM OS ARTIGOS 40, INCISO I DO ARTIGO 41, INCISO III DO § 1º DO ARTIGO 43 DA LEI 4.320/64, ARTIGO 8º DA LEI MUNICIPAL Nº. 1.725 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2015;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$. **29.920,00** (vinte nove mil novecentos e vinte reais) para atender a atividade, conforme abaixo.

Funcional Programática	C.R	Projetos/Atividades/Encargos Especiais	REC	Dotação	Reforço
20.07.12.361.0040.2.129	310	Transporte Escolar - PNATE	0.205	3.3.90.30.99.00	29.920,00
TOTAL					29.920,00

Art. 2º O Crédito aberto no artigo anterior é proveniente de anulação de parte de recursos de dotações do orçamento vigente da própria secretaria, conforme abaixo.

Funcional Programática	C.R	Projetos/Atividades/Encargos Especiais	REC	Dotação	Anulação
20.07.12361.0040.2.129	115	Transporte Escolar - PNATE	0.205	3.3.90.39.99.00	29.920,00
TOTAL					29.920,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO MARCOS DE LEMOS MACHADO
PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 810, DE 24 DE AGOSTO DE 2016.

Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar com vista a atender as ações no orçamento geral das Secretarias abaixo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E DE CONFORMIDADE COM OS ARTIGOS 40, INCISO I DO ARTIGO 41, INCISO III DO § 1º DO ARTIGO 43 DA LEI 4.320/64, ARTIGO 8º DA LEI MUNICIPAL Nº. 1.725 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2015;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$. 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) para atender as atividades, conforme abaixo.

Funcional Programática	C.R	Projetos/Atividades/Encargos Especiais	REC	Dotação	Reforço
20.05.04.122.0010.2.005	48	Remuneração de Pessoal e Encargos	0.001	3.1.90.94.00.00	6.000,00
20.20.06.181.0010.2.271	249	Manutenção das Atividades do Departamento de Transito			0.106
3.3.90.30.99.00			18.000,00		
TOTAL					24.000,00

Art. 2º O Crédito aberto no artigo anterior é proveniente de anulação de parte de recursos de dotações dos orçamentos vigentes das próprias secretarias, conforme abaixo.

Funcional Programática	C.R	Projetos/Atividades/Encargos Especiais	REC	Dotação	Anulação
20.05.04.122.0010.2.002	36	Auxílios e Vantagens ao Servidor	0.001	3.3.90.48.02.00	6.000,00
20.20.06.181.0010.2.080	248	Manutenção das Atividades da Guarda Municipal		0.106	3.3.90.30.99.00
TOTAL					18.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO MARCOS DE LEMOS MACHADO
PREFEITO

PROCESSO n.º 240/2015**LICITAÇÃO n.º 07/2016 – Pregão Presencial – Fundo Municipal de Saúde****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Aos 20 dias do mês de abril de 2016, o Fundo Municipal de Saúde, com sede na Rua Padre Anchieta, 264, Centro, Casimiro de Abreu- RJ, inscrito no CNPJ sob o n.º 08.772.020/0001-92, nos termos do estabelecido pela Lei Federal n.º 10.520, de 17.07.2002, Decreto Municipal n.º 520, de 15.04.2015 e Decreto Municipal n.º 466, de 16.12.2014, com aplicação subsidiária da Lei Federal n.º 8.666 de 21.06.1993, e alterações posteriores a estas normas, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no Edital, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, a seguir denominado FMS, resolve registrar os preços das empresas abaixo identificadas, a seguir denominados simplesmente PRESTADORES, observadas as disposições do Edital e as cláusulas deste instrumento:

A. L. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ 10.980.954/0001-61, estabelecida na Rua Mário Costa, nº 189 – Centro – Casimiro de Abreu - RJ, neste ato representada pelo Representante Legal Aldir Cotta Froes, portador da Carteira de Identidade n.º 09.328.344-8 e CPF n.º 004.160.597-75.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA. A presente Ata destina-se ao Registro de Preços para futura e eventual aquisição de medicamentos especialidade para distribuição gratuita.

1.1. Este instrumento não obriga o Fundo a adquirir os materiais nela registrados nem firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência.

DOS PREÇOS

CLÁUSULA SEGUNDA. Os quantitativos, preços e prestadores encontram-se relacionados no quadro a seguir:

A. L. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT. TOTAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	ÁCIDO POLIACRÍLICO, ÁGUA, CARBÔMETRO, GLICERINA, HIDRÓXIDO DE SÓDIO, DMDM HIDANTOINA E IODOPROPINIL BUTILCARBAMATO	TUB	50	95,00	4.750,00
2	ÁCIDO POLIACRÍLICO (0,3%) GEL OFTÁLMICO ESTÉRIL	FR	12	42,50	510,00
4	BESILATO DE LEVANLODIPINO 2,5MG	COMP	720	1,50	1.080,00
6	CINACALCETE 30MG	COMP	1.080	29,95	32.346,00
9	CLORIDRATO DE PIOGLITAZONA 45MG	COMP	360	2,26	813,60
12	EMPAGLIFLOZINA 25MG	COMP	720	6,67	4.802,40
15	MANIDIPINA 10MG	COMP	360	4,17	1.501,20
TOTAL R\$					45.803,20

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA. A vigência desta Ata será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação e consequentemente a assinatura da mesma, nos termos do art. 11 do Decreto Municipal n.º 466 de 16.12.2014;

DO GERENCIAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUARTA. O gerenciamento deste instrumento caberá ao Fundo Municipal de Saúde, inclusive para realizar a pesquisa de mercado para atualização dos preços praticados no mercado.

4.1. Havendo alteração, deverá ser publicada a Ata com os novos preços reajustados em Jornal Oficial do Município. A publicação periódica só se faz necessária, caso haja alterações nos preços, conforme Inciso IV, do Artigo 4º, do Decreto 466/2014.

4.2. Os Órgãos Não Participantes do certame poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e regras estabelecidas no Edital e na Lei n.º 8.666 de 1993.

4.2.1. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

4.2.2. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

4.2.3. Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.

4.3. Todo órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados.

DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA**CLÁUSULA QUINTA.**

5.2. Informar ao gestor do contrato, assim que identificar, qualquer anomalia, que impeçam o perfeito fornecimento, solicitando novos prazos, se necessários.

5.3. Fornecer, às suas custas, todos os materiais, ferramentas, insumos e mão de obra, necessários à entrega dos bens, bem como responsabilizar-se por todas as despesas relativas ao transporte e entrega do objeto.

5.4. Reparar, corrigir, modificar e substituir, à suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem quaisquer defeitos de fabricação.

5.5. Assinar contrato com a municipalidade se comprometendo entregar os materiais solicitados nos mesmos preços e condições apresentadas na licitação.

PRAZO E LOCAL E CONDIÇÃO PARA ENTREGA**CLÁUSULA SEXTA**

6.1. As fórmulas nutricionais deverão ser entregues no Departamento de Patrimônio e almoxarifado do Fundo Municipal de Saúde, situado na Rua Franklin José dos Santos nº 271 – Centro – Casimiro de Abreu – RJ no horário de 09:00 as 15:00 horas.

6.2. Nos preços apresentados deverão estar inclusos todos os custos necessários para a entrega dos materiais;

6.3. A validade da proposta não deverá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação.

6.4. Quantitativo é referente ao período de 12 (doze) meses, conforme as solicitações apresentadas pela coordenação de nutrição vinculada a este fundo, devendo-se ainda as entregas serem procedidas em até 20 (vinte) dias corridos, de acordo com autorização do Secretário ou Presidente do Fundo Municipal de Saúde ou pessoa por ele autorizada para este fim após a retirada da nota de empenho, sobre pena de ser cancelado o contrato.

6.5. No ato da entrega do a nota fiscal eletrônica deverá ser apresentada, a de ser atestada por 02 (dois) servidores e posteriormente encaminhada para pagamento, que deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias.

DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS OBJETOS PELA CONTRATADA**CLÁUSULA SÉTIMA.**

7.1. O material será recebido na forma prevista no art. 73, inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93.

7.2. O recebimento provisório do objeto da licitação não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução e dar-se-á, mediante recibo, se satisfeitas às seguintes condições:

a) material embalado, acondicionado e identificado por setor requisitantes do FMS, conforme informações fornecidas.

b) quantidades em conformidade com o estabelecido no edital;

c) entrega no prazo, no local e no horário previsto no edital.

7.2.1. O material em evidente desconformidade com as especificações exigidas será recusado no ato da entrega, sob total responsabilidade do fornecedor, que deverá providenciar a entrega do material adquirido dentro do prazo previsto.

7.3. O recebimento definitivo do material dar-se-á:

a) após verificação física que constate a integridade e correção do produto;

b) após a verificação da conformidade com quantidades e especificações de cada pedido.

7.4. No caso de consideradas insatisfatórias as condições do material recebido provisoriamente, será lavrado o Termo de Recusa, contendo as desconformidades, devendo o produto rejeitado ser recolhido e substituído no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**CLÁUSULA OITAVA.** Constituem obrigações:**8.1. DO FMS**

8.1.1. Fiscalizar a entrega, através de servidor designado para este fim, em conformidade com o contrato;

8.1.2. Realizar o pagamento de acordo com o fornecimento, empenhado e contratado, consoante a necessidade da Secretaria no decorrer do período previsto, devendo-se ainda o respectivo pagamento ser procedido em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal.

8.2. DO FORNECEDOR

8.2.1. Responder por todos os danos causados ao Contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo na execução do objeto desta ata.

8.2.2. A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

8.2.3. A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no valor ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução de procedimentos.

8.2.4. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da execução, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

8.2.5. Comunicar imediatamente a PMCA de qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência.

8.2.6. Indenizar terceiros e/ou o Tribunal, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o contratado adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

8.2.7. Manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

8.2.8. Responsabilizar-se por todos os ônus relativos a entrega.

8.2.9. Executar, mediante Ordem de Fornecimento, de acordo com as condições previstas, as entregas do objeto deste instrumento;

8.2.10. Executar diretamente o objeto, conforme estabelecido na licitação, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;

8.2.11. Respeitar a melhor técnica vigente durante a execução do contrato.

8.2.12. Aceitar acréscimos ou supressões, nos termos do artigo 65 da Lei 8.66/93.

DO PAGAMENTO

PROCESSO n.º 220/2015**LICITAÇÃO n.º 43/2015 – Pregão Presencial – Fundo Municipal de Saúde****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Aos 11 dias do mês de março de 2016, o Fundo Municipal de Saúde, com sede na Rua Padre Anchieta, 264, Centro, Casimiro de Abreu-RJ, inscrito no CNPJ sob o n.º 08.772.020/0001-92, nos termos do estabelecido pela Lei Federal n.º 10.520, de 17.07.2002, Decreto Municipal n.º 520, de 15.04.2015 e Decreto Municipal n.º 466, de 16.12.2014, com aplicação subsidiária da Lei Federal n.º 8.666 de 21.06.1993, e alterações posteriores a estas normas, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no Edital, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, a seguir denominado FMS, resolve registrar os preços da empresa abaixo identificada, a seguir denominada simplesmente PRESTADOR, observadas as disposições do Edital e as cláusulas deste instrumento:

INVICTOS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA. ME, CNPJ 14.912.933/0001-60, estabelecida na Rua Lourival de Mendes Ramos – nº 17 – Extensão Sta Ely – Casimiro de Abreu - RJ, neste ato representada pelo Representante Legal José Henrique Franco Macabu, portador da Carteira de Identidade n.º 10789600-3 e CPF n.º 076.765.487-05.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA. A presente Ata destina-se ao Registro de Preços para aquisição de suplementos alimentares para atender as necessidades da paciente Nalu Vallespy Verly.

1.1. Este instrumento não obriga o Fundo a adquirir os materiais nela registrados nem firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência.

DOS PREÇOS

CLÁUSULA SEGUNDA. Os quantitativos, preços e prestadores encontram-se relacionados no quadro a seguir:

INVICTOS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. ME					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT. TOTAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
4	LEITE CONTENDO MALTODEXTRINA, PROTEÍNA HIDROLISADA DE SORO DE LEITE, TRIGLICERÍDEOS DE CADEIA MÉDIA, AMIDO DE BATATA, OLEÍNA DE PALMA, ÓLEO DE CANOLA, ÓLEO DE GIRASSOL COM ALTO TEOR OLEICO, SAIS MINERAIS, (FOSFATO, GLICEROFOSFATO DE SÓDIO, CLORETO DE SÓDIO, CLORETO DE MAGNÉSIO, ÁCIDO FOSFÓRICO, CLORETO DE CÁLCIO, CLORETO DE POTÁSSIO, FOSFATO DE CÁLCIO, SULFATO FERROSO, SULFATO DE ZINCO, SULFATO DE COBRE, IODO DE POTÁSSIO) ÓLEO DE SEMENTE DE CASSIS, VITAMINA C, VITAMINA B12, BITARTARATO DE COLINA, TAURINA INOSITOL, VITAMINA E, NIACINA, ÁCIDO PANTOTÊNICO, VITAMINA B6, VITAMINA B1, ÁCIDO FOLICO, VITAMINA K, BIOTINA E VITAMINA D, ÓLEO DE PEIXE E FONTE DE ÁCIDO DECOSAMEXAÊNICO (DHA). LATA CONTENDO 400 GRAMAS.	LT	120	145,00	17.400,00
5	ÔMEGA 3 - ÁCIDOS GRAXOS ESSENCIAIS - CÁPSULA COM 1000MG.	CAP	720	0,50	360,00
TOTAL R\$					17.760,00

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA. A vigência desta Ata será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação e conseqüentemente a assinatura da mesma, nos termos do art. 4 do Decreto Federal nº. 3.931 de 19.09.2001.

DO GERENCIAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUARTA. O gerenciamento deste instrumento caberá a Fundo Municipal de Saúde, inclusive para realizar a pesquisa de mercado para atualização dos preços praticados no mercado.

4.1. Havendo alteração, deverá ser publicada a Ata com os novos preços reajustados em Jornal Oficial do Município. A publicação periódica só se faz necessária, caso haja alterações nos preços, conforme Inciso IV, do Artigo 4º, do Decreto 466/2014.

4.2. Os Órgãos Não Participantes do certame poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e regras estabelecidas no Edital e na Lei nº 8.666 de 1993.

4.2.1. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

4.2.2. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

4.2.3. Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.

4.3. Todo órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados.

DAS CONDIÇÕES PARA FORNECIMENTO**CLÁUSULA QUINTA.**

5.1. Entregar os materiais com eficiência e qualidade, dentro dos prazos estipulados pelo FMS.

5.1. Entregar os materiais com eficiência e qualidade, dentro dos prazos estipulados pela FMS.

5.2. Informar ao gestor do contrato, assim que identificar, qualquer anomalia, que impeçam o perfeito fornecimento, solicitando novos prazos, se necessários.

5.3. Fornecer, às suas custas, todos os materiais, ferramentas, insumos e mão de obra, necessários à entrega dos bens, bem como responsabilizar-se por todas as despesas relativas ao transporte e entrega do objeto.

5.4. Reparar, corrigir, modificar e substituir, à suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem quaisquer defeitos de fabricação.

5.5. Nos preços apresentados deverão estar incluídos todos os custos necessários para a entrega dos materiais;

5.6. A validade da proposta não deverá ser inferior à **60 (sessenta) dias**, contados da sua apresentação;

5.7. A validade do material deverá ser de **12 (doze) meses** contados a partir da data da entrega.

5.8. Assinar contrato com o FMS se comprometendo entregar os materiais solicitados nos mesmos preços e condições apresentadas na licitação.

DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**CLÁUSULA SEXTA.**

6.1. Os medicamentos, deverão ser entregues no Departamento de Patrimônio e almoxarifado do Fundo Municipal de Saúde, situado na Rua Franklin José dos Santos nº 271 – Centro – Casimiro de Abreu – RJ no horário de 09:00 as 15:00 horas.

6.2. Nos preços apresentados deverão estar incluídos todos os custos necessários para a entrega dos materiais médicos hospitalares;

6.3. A validade da proposta não deverá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação.

6.4. A entrega dos materiais deverá ser procedida em até 10 (dez) dias úteis após a solicitação do Presidente/Secretário do Fundo Municipal de Saúde ou pessoa por ela autorizada para este fim, após a retirada da Nota de Empenho, sob pena de ser cancelado o contrato.

DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

CLÁUSULA SÉTIMA. O fornecimento deverá ser recebido conforme previsto na forma do art. 73, inciso II da Lei Federal n.º 8.666/93.

7.2. O recebimento provisório do objeto da licitação não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução e dar-se-á, mediante recibo, se satisfeitas as seguintes condições:

a) material embalado, acondicionado e identificado por setor requisitantes da FMS, conforme informações fornecidas.

b) quantidades em conformidade com o estabelecido no edital;

c) entrega no prazo, no local e no horário previsto no edital.

7.2.1. O material em evidente desconformidade com as especificações exigidas será recusado no ato da entrega, sob total responsabilidade do fornecedor, que deverá providenciar a entrega do material adquirido dentro do prazo previsto.

7.3. O recebimento definitivo do material dar-se-á:

a) após verificação física que constate a integridade e correção do produto;

b) após a verificação da conformidade com quantidades e especificações de cada pedido.

7.4. No caso de consideradas insatisfatórias as condições do material recebido provisoriamente, será lavrado Termo de Recusa, contendo as desconformidades, devendo o produto rejeitado ser recolhido e substituído no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas.

7.5. Durante o recebimento dos produtos, o responsável pelo recebimento poderá exigir a substituição de qualquer um dos produtos que não esteja de acordo com os padrões de qualidade exigidos.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA OITAVA. Constituem obrigações:

8.1. DA FMS

8.1.1. Fiscalizar a entrega dos materiais, através de servidor designado para este fim, em conformidade com o contrato;

8.1.2. Realizar o pagamento de acordo com o fornecimento a ser empenhado/contratado consoante a necessidade desta Secretaria no decorrer do período previsto, devendo-se ainda o respectivo pagamento ser procedido em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal.

8.2. DO FORNECEDOR

8.2.1. Responder por todos os danos causados ao Contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo no fornecimento do objeto deste Projeto Básico/Contrato.

8.2.2. A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

8.2.3. A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no valor ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução de procedimentos.

8.2.4. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

8.2.5. Comunicar imediatamente ao Fundo qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência.

8.2.6. Indenizar terceiros e/ou o Tribunal, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

8.2.7. Manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

8.2.8. Responsabilizar-se por todos os ônus relativos a prestação dos serviços.

8.2.9. Ter sede e/ou filial no município, com telefone;

- 8.2.10.** Executar, mediante ordem de fornecimento, de acordo com as condições previstas, as entregas do objeto deste instrumento;
8.2.11. Executar diretamente o objeto, conforme estabelecido na licitação, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;
8.2.12. Respeitar a melhor técnica vigente durante a execução dos serviços.
8.2.13. Aceitar acréscimos ou supressões, nos termos do artigo 65 da Lei 8.666/93.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA. O Fundo pagará aos fornecedores o valor unitário registrado por item multiplicado pela quantidade solicitada, que constará da ordem de fornecimento e da Nota de Empenho.

9.1. No preço unitário estão incluídos todos os impostos, taxas e encargos sociais, além das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, e das despesas com transportes, as quais correrão por conta dos fornecedores.

9.2. Para cada entrega de material, o fornecedor deverá emitir uma única nota fiscal, com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação e conseqüentemente lançado nesta Ata.

9.3. “Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações:

I - destinadas à Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios” (Protocolo ICMS 42/2009, Cláusula Segunda);

9.4. A contratada apresentará nota fiscal, no ato de cada entrega dos materiais, a fim de ser atestada por 02 (dois) servidores (exceto o ordenador de despesas) e posteriormente encaminhada para pagamento que deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias;

9.5. O Fundo Municipal de Saúde somente efetuará o pagamento à CONTRATADA, desde que obedeça às formalidades legais e contratuais previstas;

9.6. Na ocasião de cada pagamento a ser efetuado, observadas as condições específicas da CONTRATADA, aplicar-se-á, no que couber, o disposto na Lei Federal No. 9.430, de 27 de dezembro de 1996, na Lei Federal No. 8.212, de 24 de julho de 1991 e na Lei Complementar No. 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a correspondente lei municipal do local de prestação dos serviços, com as alterações e regulamentações posteriores

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA. O preço registrado se manterá fixo e irrevogável durante a vigência da ata, ressalvadas as hipóteses contidas no art. 65 da Lei Federal 8.666/93, desde que, devidamente comprovadas mediante planilhamento dos custos e detalhamento dos fatos supervenientes.

10.1. O pedido de alteração de preços deverá vir acompanhado, no mínimo, dos seguintes documentos:

- a) nota fiscal que comprove o novo preço praticado pelo fornecedor no período solicitado;
b) planilha detalhada referente a composição dos custos operacionais que comprovem com a devida técnica os novos valores.

10.2. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata, promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

10.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

10.3.1. Convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

10.3.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

10.3.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

10.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

10.4.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

10.4.2. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

10.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

10.6. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. A presente Ata ou o registro de fornecedor específico poderá ser cancelado de pleno direito nas seguintes situações:

11.1. Pelo FUNDO:

- a) quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
b) quando o fornecedor não assinar a Autorização de Prestação de Serviços, contratos ou instrumentos congêneres no prazo estabelecido;
c) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa do contrato decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aos praticados no mercado;
e) por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificadas pelo Fundo.
f) não manter as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

11.2. Pelo Fornecedor:

a) mediante solicitação por escrito, antes do pedido de fornecimento, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;

b) mediante solicitação por escrito, na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou força maior.

11.3. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

11.3.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no “Diário Oficial do Município”, por duas vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

11.4. A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Fundo, facultando-se a este a aplicação das sanções previstas nesta Ata.

11.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor, relativas ao fornecimento dos itens.

11.6. Ocorrendo rescisão contratual na forma do inciso I, do art. 79, da Lei Federal nº 8.666/93, o Fundo adotará as medidas ordenadas pelo art. 80, do mesmo diploma legal.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Pela inexecução total ou parcial da entrega do material, garantida a ampla defesa, a Contratada ficará sujeita às seguintes sanções:

12.1. Ficar impedido de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas e demais cominações legais, nos termos do art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93, do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, e alterações posteriores, o licitante que:

- a) convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata ou autorização de prestação de serviço, deixar de apresentar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa;
b) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
c) não mantiver a proposta;
d) falhar ou fraudar a execução da Ata ou ordem de fornecimento;
e) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

12.2. Pela inexecução total ou parcial da Ata ou da Autorização de Compra, garantida a ampla defesa, a Contratada ficará sujeita às seguintes sanções:

- a) advertência, por escrito, informando à contratada sobre o descumprimento de quaisquer obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;
b) multa, observados os seguintes limites:
b.1) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;

b.2) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou prestação do objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou causem transtornos, ainda, fora das especificações contratadas.

c) suspensão temporária de participar em licitações promovidas pelo Tribunal e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, nos termos da Lei 8.666/93 e demais disposições correlatas;

d) declaração de inidoneidade, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93..

12.3. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste edital.

12.4. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido pela Contratada, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da notificação da sanção, sob pena de ser descontado da garantia prestada ou do pagamento eventualmente devido pela Administração.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

b) é vedado caucionar ou utilizar a Autorização de prestação de serviço decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

13.1. Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização deste Fundo, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL.

13.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

13.3. As aquisições adicionais de que trata o subitem 13.2 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

13.4. Caberá ao órgão que se utilizar da ata, verificar a vantagem econômica da adesão a este Registro de Preço.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. As partes elegem o foro da Comarca de Casimiro de Abreu/RJ para dirimir dúvidas ou litígios eventualmente emergentes em decorrência desta Ata. E por estarem assim ajustadas, as partes assinam a presente Ata.

Casimiro de Abreu, 20 de abril de 2016.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Secretário Municipal de Saúde

A. L. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
Aldir Cotta Froes

Testemunhas:

1. _____ CPF: _____
2. _____ CPF: _____